

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO

2026



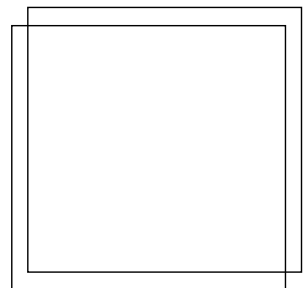
FIEMT

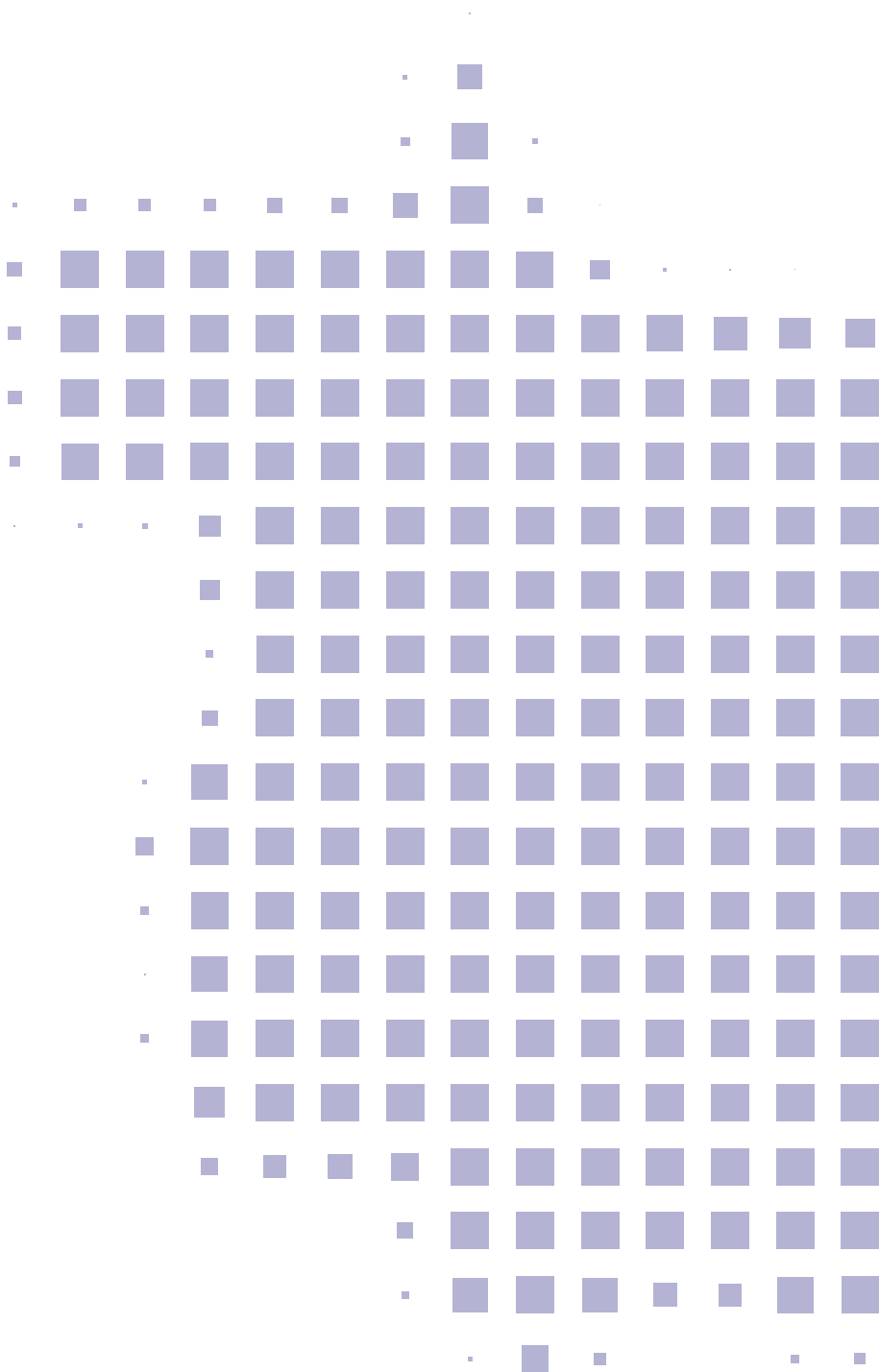
AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO

2026



Acesse a versão virtual da Agenda
Legislativa da Indústria 2026:





FIEMT

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Diretoria

Gestão 2023 – 2026

Presidente

Silvio Cezar Pereira Rangel

.....

Vice-presidentes

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Jandir José Milan

Carlos Avalone Júnior

Frank Rogieri de Souza Almeida

Cláudio Cleber Ottaiano

Edgar Teodoro Borges

João Carlos Baldasso

Sérgio Ricardo Silva Antunes

Rodrigo Prosdócimo Pansera Guerra

Wilson José Volkweis

Wagner Gasbarro Nascimento

Heloízo Motta Ramos

1ª Diretora Secretária: Ulana Maria Bruehmueller

2º Diretor Secretário: Elias Correia Pedrozo

3º Diretor Secretário: Tiago Vianna de Arruda

1º Diretor Financeiro: Lídio Moreira dos Santos

2º Diretor Financeiro: James Claudio Parreira Duarte

3º Diretor Financeiro: Antônio Silva Toledo Pizza

.....

Diretores

Sigfrid Kirsch

Fernando Zafonato

Edvaldo Dal Pozzo

Ailton Ferreira da Silva

Wilmar José Franzner

Paulo Roberto Seelend

Carlos Roberto Torremocha

Jose Arimatea de Angelo Calsaverini

Claudio Henrique Maluf Vilela

David Ferreira de Carvalho

Vinícius Borges Leal Saragiotto

Marinaldo Ferreira dos Santos

Celso Paulo Banazeski

Ayres dos Santos Neto

Antonio Luis Benedet

Tadeu Paulo Bellincanta

Flávio Garcia de Souza Junior

José Providência Rocha

Leonir Chaves

Rodrigo Santos Mendonça

Vagno Vieira Dutra

Wellington Nunes dos Santos

Wesley Reiz Guide

Siderlei Luiz Mason

Hélio Arlindo Correa

Alfo Pereira Caixeta

Geraldo Bento

Antônio Bornelli Filho

Lázaro Modesto de Moraes

Mirna Contini

Filipe Sergio Trindade Bigolin

Luiz Gonzaga Ferreira Pinto

Carlos Polaco Sabião

Ermínio Brendler

Ednei Blasius

Gleisson Omar Tagliari

Luis Antonio Novaes Desiderio

Júlio Hirochi Yamamoto Filho

Anildo Lima Barros

.....

Conselho Fiscal

Adilson Valera Ruiz

José Lavaqui Sobrinho

Rodrigo Crosara Abrahao

Gilmar Francisco Milan

Fausto Massao Koga

Marcelo Brandão de Oliveira

.....

Delegados representantes junto a CNI

Silvio Cezar Pereira Rangel

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Jandir José Milan

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

EQUIPE DE ELABORAÇÃO TÉCNICA

Presidente do Sistema Fiemt

Silvio Cezar Pereira Rangel
.....

Superintendente Fiemt

Lucas Barros Honório Silva
.....

Relações Institucionais e Governamentais

Aline Y. Yanagui Oliveira – Coordenadora

Thais Daniela Tussolini – Especialista

Alysson Roberto Seiboth – Especialista

Vitória Sacal de Carvalho – Especialista
.....

Observatório de Mato Grosso

Vanessa Gasch – Gerente de Desenvolvimento Industrial

Leonardo Zardo – Coordenador do Observatório de Mato Grosso

Juliana Silva – Analista de Estudos e Pesquisas do Observatório de Mato Grosso
.....

Comunicação Institucional

Ana Rosa Fagundes – Gerente Corporativa

Amanda Simeone – Coordenadora

Vívian Lessa – Supervisora
.....

Projeto gráfico e diagramação

Jomar Brittes – Especialista Publicidade

Lívia Arruda – Estagiária
.....

Pareceristas

Kálita Seidel Santos – Parecerista Ambiental

Álvaro Leite – Parecerista Ambiental

José Lombardi – Parecerista Tributário

Victor Maizman – Parecerista Tributário e Constitucional

Éder Pires – Parecerista Trabalhista

ÍNDICE

Diretoria Executiva – FIEMT	05
Equipe de elaboração técnica	06
Mensagem do Presidente	09
Cenário das Indústrias Mato-Grossenses	10
Parlamentares Estaduais	20
Parlamentares Federais	26
Senadores	30
Sindicatos Industriais – FIEMT	32
Conselhos Temáticos – FIEMT	40
Vitórias da Indústria Agenda 2025	42
Proposições – Assuntos Gerais	
Relações de Trabalho	44
Projeto de Lei Nº 768/2025.....	45
Projeto de Lei Nº 1462/2025	46
Projeto de Lei Nº 1383/2025.....	47
Meio Ambiente	48
Projeto de Lei Nº 1999/2025	49
Projeto de Lei Nº 1520/2025	50
Projeto de Lei Nº 1989/2023	51
Projeto de Lei Nº 927/2025	52
Projeto de Lei Nº 928/2025	53
Projeto de Lei Complementar Nº 20/2025	54
Sistema Tributário e Fiscal	56
Projeto de Lei Complementar Nº 51/2025.....	57
Projeto de Lei Nº 1034/2025	58
Projeto de Lei Complementar Nº 60/2025	59
Projeto de Lei Nº 821/2025	60
Projeto de Lei Nº 922/2025	61

Tecnologia e Inovação	62
Projeto de Lei Nº 906/2025	63
Projeto de Lei Nº 1386/2025	64
Projeto de Lei Nº 926/2025	65
Infraestrutura	66
Projeto de Lei Nº 135/2026	67
Assuntos Econômicos	68
Projeto de Lei Nº 1167/2025	69
Projeto de Lei Nº 1883/2025	70
Projeto de Lei Nº 1505/2025	71
Projeto de Lei Nº 98/2025	72
Projeto de Lei Nº 302/2025	73
Projeto de Lei Nº 470/2025	74
Projeto de Lei Nº 354/2025	75
Projeto de Lei Nº 1420/2024	76
Assuntos Setoriais	78
Projeto de Lei Complementar Nº 36/2025	79
Projeto de Lei Nº 1075/2025	80
Projeto de Lei Nº 1952/2025	81
Projeto de Lei Complementar Nº 4/2024	82
Projeto de Lei Nº 191/2023	83
Projeto de Lei Nº 1862/2025	84
Projeto de Lei Nº 85/2026	85
Projeto de Lei Nº 38/2026	86
Sugestões de Projetos de Lei	88
Gerência de Relações Institucionais e Governamentais – FIEMT	101

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A indústria organizada que propõe, acompanha e transforma

A Agenda Legislativa da Indústria de Mato Grosso se consolida como um instrumento estratégico de representação e defesa do setor produtivo.

Construída a muitas mãos, ela nasce da escuta ativa dos sindicatos industriais que são, de fato, os protagonistas desse processo. Não se trata de uma agenda da Fiemt, mas da indústria mato-grossense organizada, que identifica, debate e prioriza os temas que impactam diretamente a competitividade do setor.

Ao longo dessa construção, buscamos identificar convergências, respeitar divergências e dar transparência às diferentes visões, fortalecendo um posicionamento legítimo, técnico e representativo.

Em 2025, monitoramos mais de 600 proposições legislativas na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Esse acompanhamento permanente reforça o nosso papel: estar vigilantes, antecipar impactos e atuar de forma qualificada na defesa dos interesses da indústria.

Mas avançamos além. A Agenda Legislativa de Mato Grosso também se destaca por seu caráter propositivo. No último ano, todos os projetos sugeridos pela indústria foram apresentados, e parte deles já se transformou em leis. Um resultado concreto da articulação e da força institucional do setor.

Outro diferencial é o uso da tecnologia como aliada. Todo o processo de construção da Agenda é realizado por meio de um sistema eletrônico próprio, desenvolvido para facilitar a participação dos sindicatos, garantir agilidade nas contribuições e dar robustez às análises. Trata-se de uma solução inovadora, única entre as federações, que amplia a eficiência e a governança desse trabalho.

Seguimos, assim, fortalecendo uma indústria que não apenas reage, mas propõe. Que não apenas acompanha, mas influencia. E que atua, de forma organizada, para construir um ambiente de negócios mais competitivo, seguro e favorável ao desenvolvimento de Mato Grosso.

Silvio Rangel

Presidente do Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso



CENÁRIO DAS INDÚSTRIAS MATO-GROSSENSSES



OBSERVATÓRIO
DE MATO GROSSO

Indústria de Mato Grosso

Perfil do setor

A indústria de Mato Grosso é composta pelos segmentos da transformação, extrativa, da construção e dos serviços industriais de utilidade pública. Mato Grosso ocupa a 12º posição no ranking nacional de estabelecimentos industriais, com 16.588 unidades. A indústria em Mato Grosso emprega 1.979,90 mil trabalhadores e ocupa a 13º posição no ranking nacional de empregos industriais formais.



1.979,90 mil
trabalhadores



16,58 mil
estabelecimentos

Empreendimentos e empregos por segmento industrial



Transformação

8,51 mil estabelecimentos
1.299,30 mil trabalhadores



Serviços industriais de utilidade pública

492 estabelecimentos
10,16 mil trabalhadores



Construção

7,19 mil estabelecimentos
499,53 mil trabalhadores



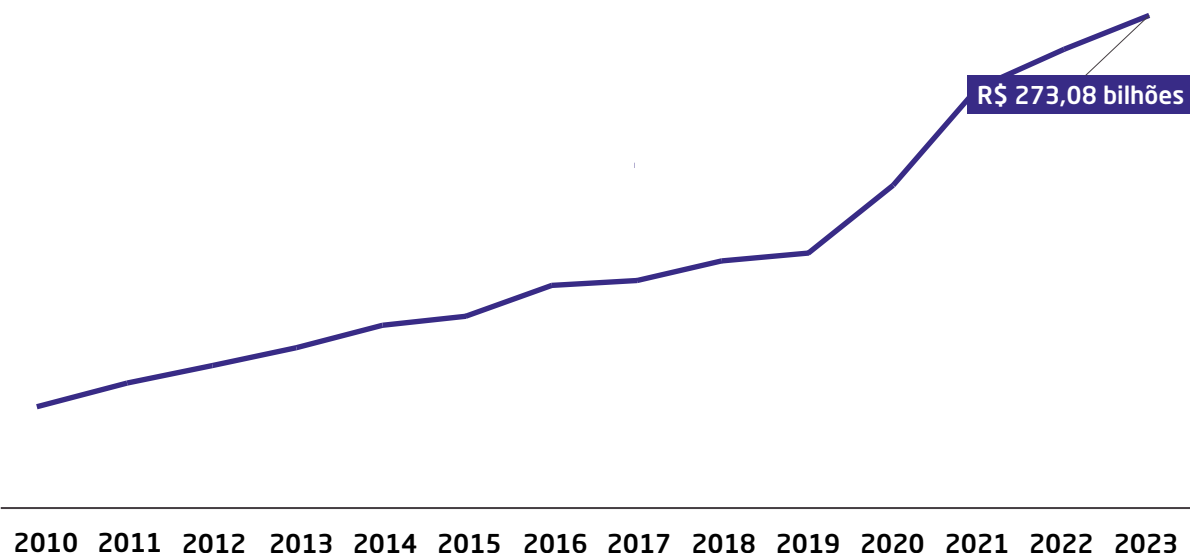
Extrativa

387 estabelecimentos
8,89 mil trabalhadores

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – Rais 2024.

Participação no PIB

O Produto Interno Bruto de Mato Grosso (PIB-MT) atingiu R\$ 273,08 bilhões em 2023, refletindo um crescimento de 6,84% em comparação com 2022, quando o valor foi de R\$ 255,5 bilhões. Desde 2013, o estado registrou uma expansão de 206,02% no PIB, superando o crescimento nacional de 105,25% no mesmo período. O PIB-MT corresponde a 2,49% do PIB nacional, o que coloca o estado na 10ª posição no ranking de participação no PIB nacional em 2023, entre os estados brasileiros.



Fonte: IBGE – Contas Regionais, 2023.

O Produto Interno Bruto é composto pelo Valor Adicionado Bruto (VAB) dos setores da administração pública, agropecuário, de serviços e industrial, refletindo o valor acrescentado em cada etapa produtiva, além de impostos. Dessa forma, em 2023, o PIB de Mato Grosso é composto por 34,60% (R\$ 94,45 bilhões) do VAB proveniente do setor de serviços, seguido por 30,59% (R\$ 83,50 bilhões) da agropecuária e 13,50% correspondem ao VAB da indústria, que totalizou R\$ 36,84 bilhões. A administração foi responsável por 12,28% (R\$ 33,52 bilhões) do PIB do estado.



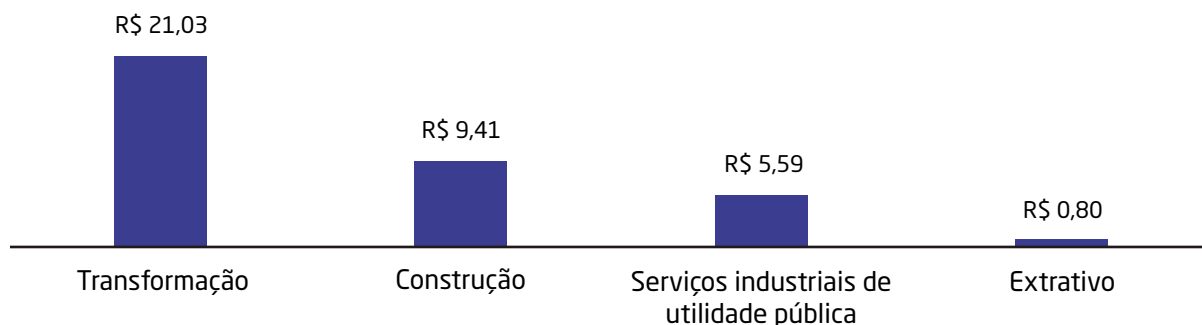
14

É a posição de Mato Grosso no ranking dos estados em relação à participação do estado no PIB industrial (VAB).

No que se refere ao total do VAB da indústria em Mato Grosso, a maior parte concentrou-se nos segmentos de transformação e construção, com 57,10% e 25,55% do total, respectivamente. O setor de transformação se destaca como o principal responsável pela contribuição à economia industrial do estado, seguido pela construção, que também desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico regional. Por outro lado, os serviços industriais de utilidade pública, com 15,18%, e a indústria extrativa, com 2,17%, apresentaram participação menor.

Participação dos segmentos da indústria em Mato Grosso

VAB (em bilhões de R\$) - 2023



Fonte: IBGE – Contas Regionais, 2023.

Em 2023, o estado ocupou a 10ª posição no ranking nacional, no que se refere à participação da construção no valor adicionado bruto total do país no segmento. Já nos segmentos de serviços de utilidade pública (15º), indústria da transformação (13º) e extrativa (12º), o estado se posicionou em posições mais distantes do topo.

Posição de Mato Grosso no ranking de VAB dos segmentos industriais em nível nacional, o VAB e a participação de Mato Grosso nos segmentos da indústria no Brasil em 2023

Segmentos	Posição de Mato Grosso à nível nacional	VAB do setor em MT (bilhões)	Participação estadual no setor %
Transformação	13ª	R\$ 21,03	1,45%
Construção	10ª	R\$ 9,41	2,87%
Serviços industriais de utilidade pública	15ª	R\$ 5,59	2,31%
Extrativa	12ª	R\$ 0,80	0,19%

Fonte: IBGE – Contas Regionais, 2023.

Em 2024, a indústria de Mato Grosso gerou R\$ 6,02 bilhões em renda, o segmento de alimentos e bebidas foi o mais expressivo no montante, respondendo por aproximadamente 33% da renda total e 33% do total de empregos industriais. A construção civil se destacou como o segmento com maior número de estabelecimentos, representando 39% do total, seguida pelo setor metalmeccânico, com 17%, evidenciando a importância dessas atividades na diversificação da base produtiva. No que diz respeito ao emprego, além do setor alimentício, a construção civil também teve participação importante, absorvendo 18% da força de trabalho industrial.

Quantidade de estabelecimentos industriais, empregos e renda por segmento da indústria de Mato Grosso - 2024

Segmentos	Renda	Indústrias	% do total	Funcionários	% do total
Alimentos (bebidas, carnes e outros produtos)	R\$ 2,02 BI	1.524	9,19%	66.324	33,51%
Construção civil	R\$ 759,52 MI	6.475	39,03%	36.273	18,33%
Construção pesada	R\$ 529,04 MI	1.275	7,69%	18.493	9,34%
Metalmecânico (Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico)	R\$ 439,43 MI	2.942	17,74%	16.713	8,45%
Bioenergia (etanol, biodiesel e outros produtos)	R\$ 577,12 MI	54	0,33%	10.928	5,52%
Mineração	R\$ 411,05 MI	387	2,33%	8.892	4,49%
Base florestal	R\$ 227,16 MI	919	5,54%	8.324	4,21%
Químicas	R\$ 222,08 MI	356	2,15%	6.445	3,26%
Energia	R\$ 281,84 MI	156	0,94%	5.142	2,60%
Outros	R\$ 158,15 MI	525	3,16%	4.760	2,41%
Vestuário	R\$ 87,60 MI	423	2,55%	3.318	1,68%
Moveleiro	R\$ 73,62 MI	477	2,88%	2.906	1,47%
Reciclagem de resíduos	R\$ 66,26 MI	223	1,34%	2.506	1,27%
Cerâmica	R\$ 44,05 MI	181	1,09%	1.964	0,99%
Curtume	R\$ 56,28 MI	38	0,23%	1.909	0,96%
Gráficas	R\$ 25,50 MI	259	1,56%	1.255	0,63%
Reparação veículos	R\$ 25,69 MI	174	1,05%	914	0,46%
Gesso e Granito	R\$ 20,30 MI	200	1,21%	835	0,42%
Total	R\$ 6,02 BI	16.588	100%	197.901	100%

Fonte: RAIS/MTE, 2024.

Agroindústria de Mato Grosso em destaque nacional

- Maior produtor de carne bovina: 2,04 milhões de toneladas de carne bovina em 2025 (Indea-MT, Pesquisa trimestral de abate de bovinos).
- 2º Maior produtor de biodiesel: 2,23 milhões de m³ em 2025 (Anp).
- 2º Maior produtor de etanol: Mais de 7,06 milhões de m³ em 2025, considerando a produção a partir da cana-de-açúcar e do milho (MAPA).
- Maior produtor de etanol à base de milho: 5,96 milhões de m³ produzidos em 2025 (MAPA).
- Maior produtor de lenha (vegetação nativa): Mais de 3,68 milhões de m³ em 2024 (IBGE).
- 2º Maior produtor de madeira em tora (vegetação nativa): 2,62 milhões de m³ em 2024 (IBGE).

Porte dos estabelecimentos industriais

O porte das indústrias em Mato Grosso é definido com base no número de empregados. Neste sentido, denomina-se: microempresa (até 9 pessoas ocupadas), pequena empresa (de 10 a 49 pessoas ocupadas), média empresa (de 50 a 99 pessoas ocupadas) e grande empresa (100 pessoas ocupadas ou mais).



81,66%

- dos estabelecimentos industriais em MT são
- **microempresas**
- 13,54 mil empresas
- 30,39 mil pessoas empregadas
- 15,36% da força de trabalho industrial



15,14%

- dos estabelecimentos industriais em MT são
- **pequenos**
- 2,51 mil empresas
- 48,17 mil pessoas empregadas
- 24,35% da força de trabalho industrial



1,65%

- dos estabelecimentos industriais em MT são
- **médias**
- 274 empresas
- 18,56 mil pessoas empregadas
- 9,38% da força de trabalho industrial



1,54%

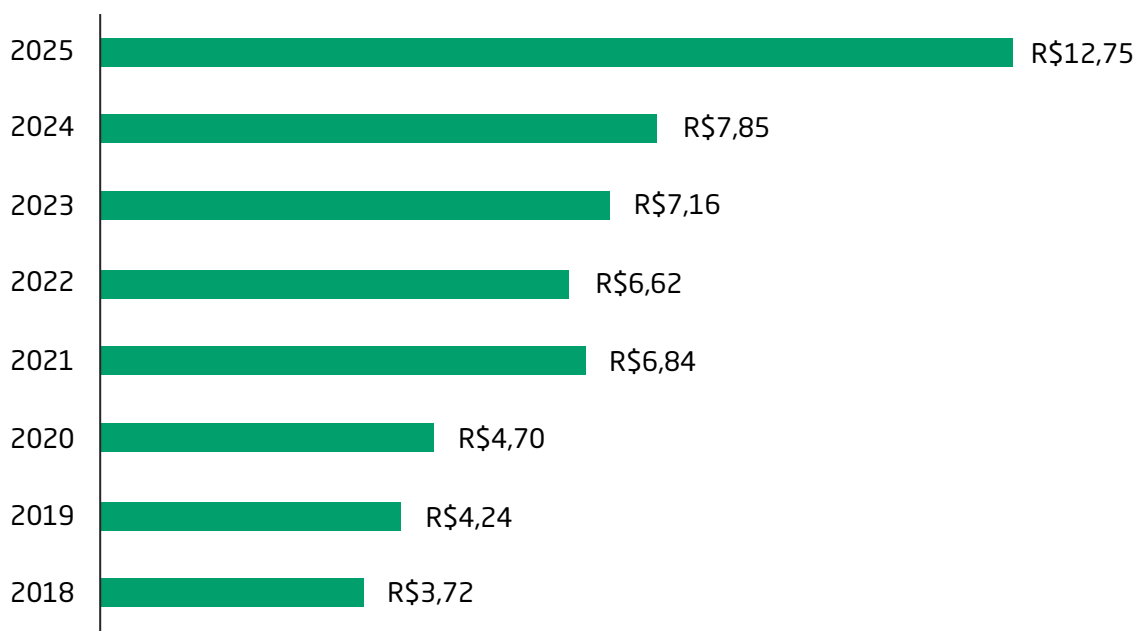
- dos estabelecimentos industriais em MT são
- **grandes**
- 256 empresas
- 100,76 mil pessoas empregadas
- 50,92% da força de trabalho industrial

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – Rais 2024.

Arrecadação tributária

De acordo com a Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT), a arrecadação do ICMS do setor industrial em Mato Grosso registrou um aumento de aproximadamente 9,7% de 2023 para 2024. Já na comparação de 2025 em relação a 2024, o aumento foi mais expressivo: a arrecadação do setor cresceu 62,4%.

Evolução da arrecadação de ICMS (R\$/bilhões) do setor industrial em Mato Grosso (2018-2025)



Fonte: SEFAZ-MT, 2025.

Em 2025, a indústria de Mato Grosso gerou uma arrecadação de R\$ 12,75 bilhões em ICMS, correspondendo a 49,53% do total do estado no período, ficando à frente de comércio e serviços, que somados, arrecadaram R\$ 12,23 bi no mesmo período.



R\$ 12,75 bilhões
em ICMS da indústria em 2025

Fonte: SEFAZ-MT, 2025.

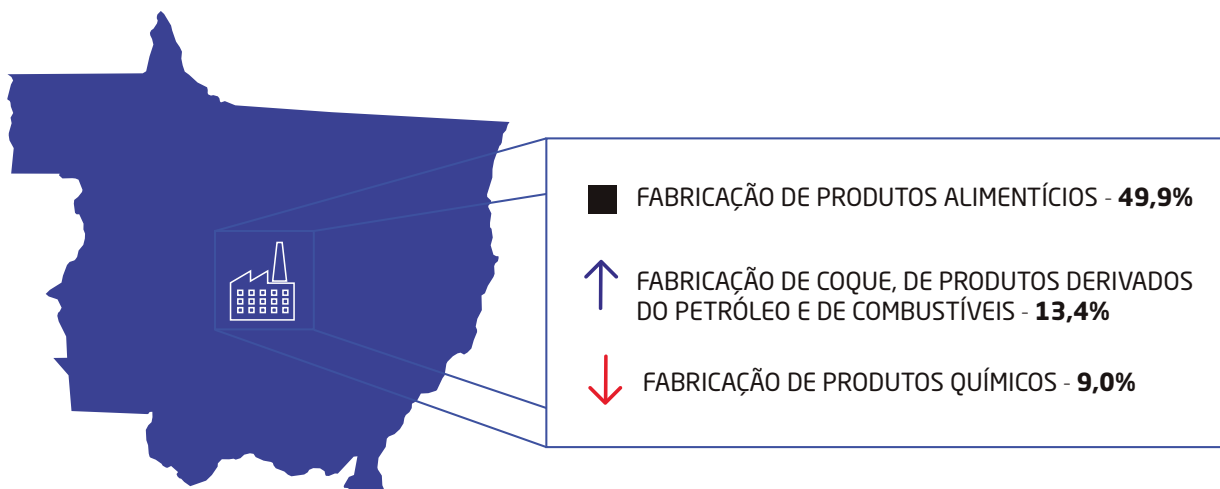
Indicadores macroeconômicos

Em 2023, a região Centro-Oeste foi responsável por 6,1% do Valor de Transformação Industrial (VTI) do país. No período de 2014 a 2023, apenas as regiões Sudeste e Centro-Oeste ampliaram sua participação relativa na produção industrial nacional, com acréscimos de 2,2 e 0,7 pontos percentuais, respectivamente.

A distribuição do VTI em 2023 na região Centro-Oeste foi liderada por Goiás, com 44,8% de participação, seguido por Mato Grosso (26,8%), Mato Grosso do Sul (25,4%) e o Distrito Federal (3,0%). A indústria do Centro-Oeste é marcada pela presença de plantas agroindustriais tecnologicamente avançadas e com forte orientação exportadora, o que tem contribuído para consolidar a região como um relevante polo industrial. Os setores de alimentos e biocombustíveis se destacam como os mais representativos, especialmente nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Mato Grosso se sobressai por sua composição industrial fortemente vinculada a agroindústria. As três principais atividades que compõem o VTI estadual em 2023 foram: fabricação de produtos alimentícios (49,9%), fabricação de biocombustíveis (13,4%) e fabricação de produtos químicos (9,0%).

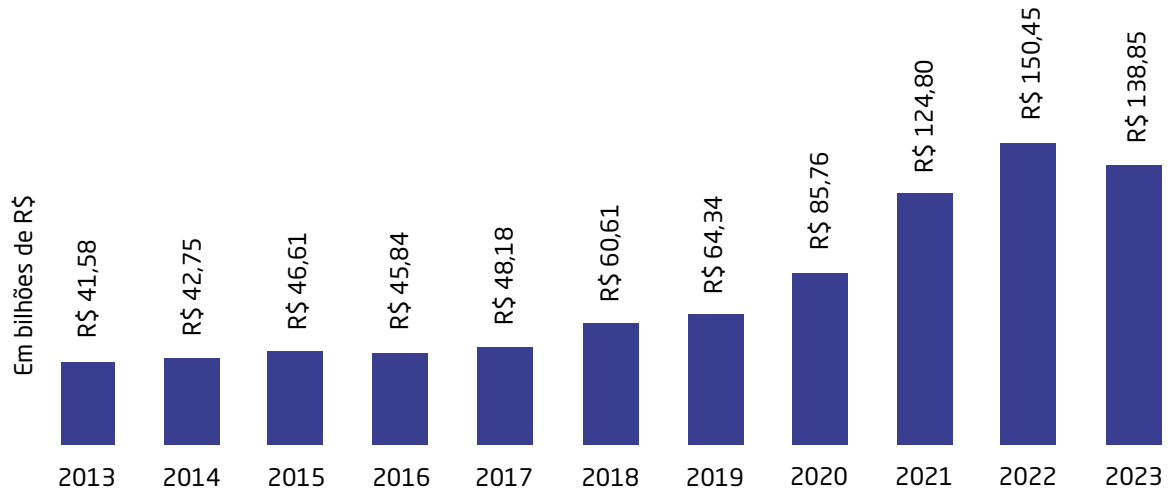
Participação no valor da transformação industrial em Mato Grosso - três principais atividades econômicas - 2023



Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial Anual, 2023.

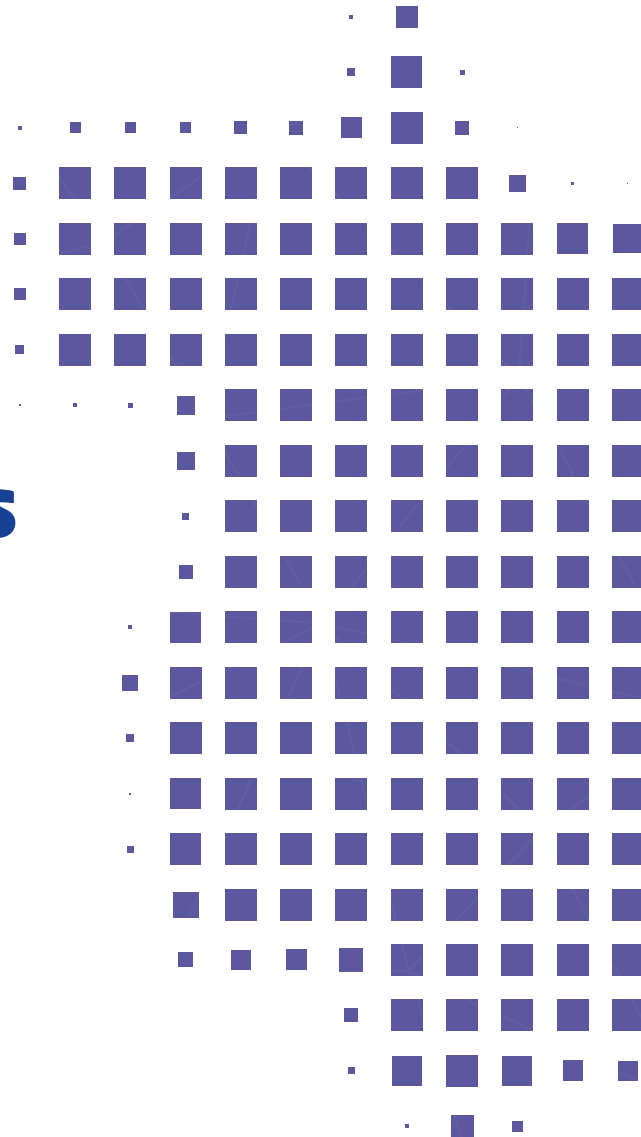
No que se refere ao Valor Bruto da Produção (VBP) da indústria, Mato Grosso alcançou R\$ 138,85 bilhões em 2023, o que representa uma retração de 7,70% em relação ao ano anterior (R\$ 150,44 bilhões). Apesar da queda no curto prazo, a trajetória de longo prazo revela um crescimento expressivo, em comparação com 2013, quando o valor registrado foi de R\$ 41,57 bilhões, o estado acumulou uma expansão de 233,97% ao longo da década.

Evolução do Valor Bruto da Produção Industrial em Mato Grosso



Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial Anual - Empresa.

Em resumo, a região Centro-Oeste tem ampliado sua importância no setor industrial brasileiro, com destaque para as cadeias produtivas ligadas ao agronegócio e aos biocombustíveis. Apesar da queda pontual na produção industrial de Mato Grosso em 2023, o crescimento acumulado na última década revela uma trajetória de fortalecimento e consolidação econômica da região.



RELAÇÃO DOS **DEPUTADOS ESTADUAIS**

20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

(2023 - 2027)





Beto Dois a Um (PODE)

gabinete@betodoisaum.com.br
(65) 3313-6382
Sala 246 – 2º andar



Carlos Avallone (PSDB)

deputadoavallone@al.mt.gov.br
(65) 3313-6980
Sala 240 – 2º andar



Chico Guarnieri (PSDB)

assessoriachicoguarnieri@gmail.com
(65) 3313-6798
Sala 247 – 2º andar



Diego Guimarães (Republicanos)

gabinete@diegoguimaraesmt.com.br
(65) 3313-6740
Sala 249 – 2º andar



Dilmar Dal Bosco (União)

gabinetedilmardalbosco@hotmail.com
(65) 3313-6838
Sala 130 – 1º andar



Dr. Eugênio (Republicanos)

assessoria@dreugenio.com.br
(65) 3313-6600
Sala 245 - 2º andar



Dr. João (MDB)

deputadodrjoao@al.mt.gov.br
(65) 3313-6610
Sala 137 - 1º andar



Eduardo Botelho (MDB)

imprensa.eduardobotelho@gmail.com/depeduardobotelho@al.mt.gov.br
(65) 3313-6510 ou (65) 3313-6515
Sala 121 - 1º andar



Elizeu Nascimento (NOVO)

deputadoelizeunascimento@gmail.com
(65) 3313-6731
Sala 131 - 1º andar



Fabio Tardin - Fabinho (PODE)

deputadofabinho@almt.gov.br
(65) 3313-6715
Sala 239 - 2º andar



Faissal (PL)

deputadofaissal@al.mt.gov.br faissalcalil@gmail.com
(65) 3313-6715
Sala 251 - 2º andar



Gilberto Cattani (PL)

gilberto.cattani@al.mt.gov.br
(65) 3313-6760
Sala 238 - 2º andar



Janaina Riva (MDB)

janainarivamt@gmail.com
(65) 3313-6616
Sala 139 - 1º andar



Juca do Guaraná (PSDB)

jucadoguaranafilhooficial@gmail.com
(65) 3313-6358
Sala 243 - 2º andar



Júlio Campos (União)

recepcaogabdepjuliocampos@gmail.com
(65) 3313-6358
Sala 236 - 2º andar



Lúdio Cabral (PT)

deputadoludiocabral@al.mt.gov.br
(65) 3313-6640
Sala 140 – 1º andar



Max Russi (PODE)

depmaxrussi@al.mt.gov.br
(65) 3313-6592
Sala 133 – 1º andar



Nininho (Republicanos)

dep.nininho@al.mt.gov.br
(65) 3313-6323
Sala 138 – 1º andar



Paulo Araújo (Republicanos)

deputadopauloaraujo@al.mt.gov.br
(65) 3313-6723
Sala 242 – 2º andar



Sebastião Rezende (União)

sebastiao_rezende@hotmail.com
(65) 3313-6782
Sala 244 – 2º andar



Thiago Silva (MDB)

deputadothiagosilva@al.mt.gov.br
(65) 3313-6888
Sala 237 - 2º andar



Valdir Barranco (PT)

depvaldirbarranco@al.mt.gov.br
(65) 3313-6813
Sala 248 - 2º andar



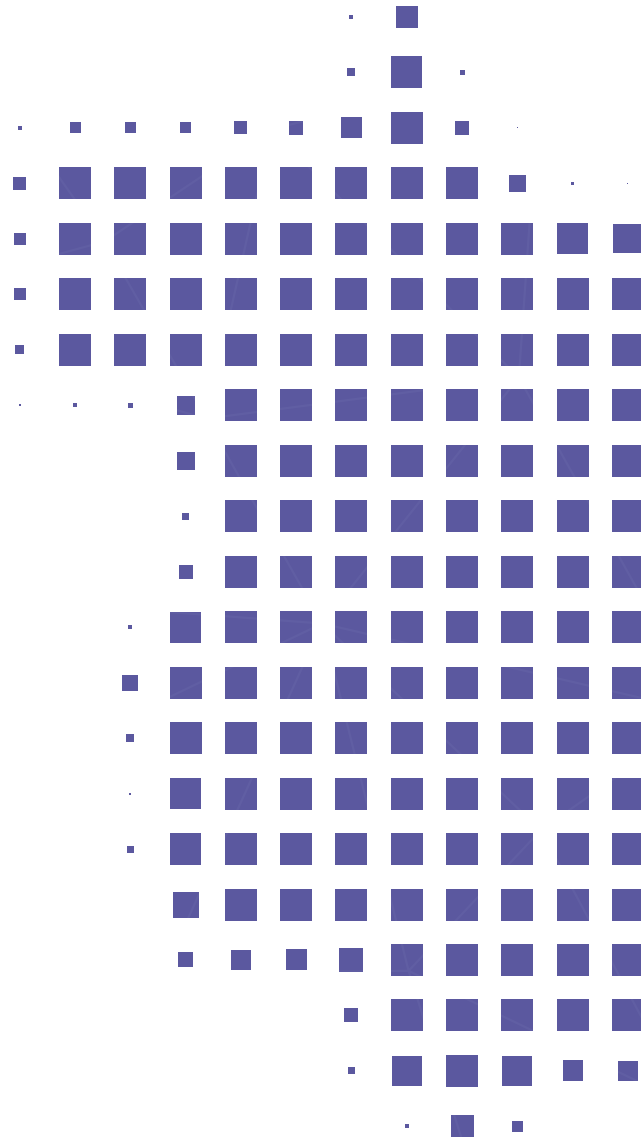
Valmir Moretto (Republicanos)

deputadovalmirmoretto@al.mt.gov.br
(65) 3313-6950
Sala 143 - 1º andar



Wilson Santos (PSD)

depwilsonsantos@al.mt.gov.br
(65) 3313-6420
Sala 120 - 1º andar



RELAÇÃO DOS **DEPUTADOS FEDERAIS**

57ª Legislatura da Câmara dos Deputados

(2023 - 2027)





Coronel Assis (PL-MT)

dep.coronelassis@camara.leg.br
(61) 3215-5415
Gabinete 415 - Anexo IV



Coronel Fernanda (PL-MT)

dep.coronelfernanda@camara.leg.br
(61) 3215-5242
Gabinete 242 - Anexo IV



Emanuel Pinheiro Neto (PSD-MT)

dep.emanuelpinheironeto@camara.leg.br
(61) 3215-5678
Gabinete 678 - Anexo III



Fabio Garcia (UNIÃO-MT)

dep.fabiogarcia@camara.leg.br
(61) 3215-5602
Gabinete 602 - Anexo IV



José Medeiros (PL-MT)

dep.josemedeiros@camara.leg.br
(61) 3215-5335
Gabinete 335 - Anexo IV



Juarez Costa (REPUBLICANOS-MT)

dep.juarezcosta@camara.leg.br
(61) 3215-5871
Gabinete 871 - Anexo III



Nelson Barbudo (PODE-MT)

dep.nelsonbarbudo@camara.leg.br
(61) 3215-5739
Gabinete 739 - Anexo IV



Rodrigo da Zaeli (PL-MT)

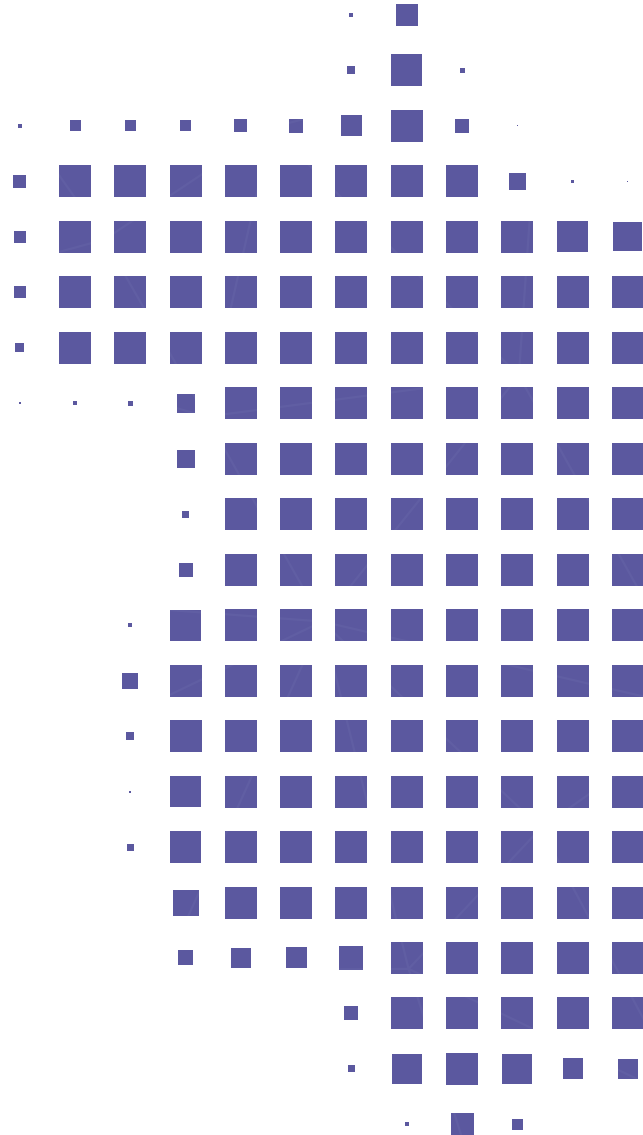
dep.rodrigodazaeli@camara.leg.br
(61) 3215-5648
Gabinete 648 - Anexo IV



RELAÇÃO DE **SENADORES**

57ª Legislatura do Senado Federal

(2023 - 2027 - 2031)





Carlos Fávaro (PSD-MT)

2019 – 2027

sen.carlosfavaros@senado.leg.br

(61) 3303-6408

Gabinete 15 - Anexo II



Jayme Campos (UNIÃO-MT)

2019 – 2027

sen.jaymecampos@senado.leg.br

(61) 3303-2390

Gabinete 09 - Anexo II



Wellington Fagundes (PL-MT)

2023 – 2031

sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

(61) 3303-6219

Gabinete 19 - Anexo I



SINDICATOS INDUSTRIAIS **FILIADOS À FIEMT**

Agradecimento especial aos Sindicatos Industriais que contribuíram para a elaboração desta agenda e auxiliam sobremaneira na promoção e defesa do setor industrial nos parlamentos.





SIA-SUDOESTE - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação da Região Sudoeste de Mato Grosso

Presidente: Marco Aurélio Ribeiro

E-mail: fiemtcaceres2021@outlook.com; panificadoraribeiroltda@hotmail.com



SIAMT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso

Presidente: Wilmar José Franzner

E-mail: siamt@siamt.com.br; wilmar@purissima.com.br



SIAR SUL-MT - Sindicato das Indústrias da Alimentação da Região Sul de Mato Grosso

Presidente: Hélio Arlindo Correa

E-mail: siar.sul@terra.com.br; charqueciadoboi@hotmail.com



SIGEMT - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso

Presidente: Lidio Moreira dos Santos

E-mail: sigemt@sigemt.com.br; lidio@ligraf.com



SIMAS - Sindicato dos Madeiros de Sorriso

Presidente: Flávio Salino Moreira

E-mail: sindicatosimas@gmail.com; flaviomore1@hotmail.com



SIMAVA - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeiras do Vale do Arinos

Presidente: Antonio Luiz Benedet

E-mail: simava_arieli@hotmail.com; albenedet@hotmail.com



SIMENORTE - Sindicato dos Madeiros do Extremo Norte de Mato Grosso

Presidente: Dioni Brezovsky Domiciano

E-mail: simenorte@gmail.com; dionibd@hotmail.com



SIMNO - Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso
Presidente: João Carlos Paulino Junior
E-mail: simnoexecutivo@gmail.com; joaocarlospaulinojr@hotmail.com



SIMONORTE - Sindicato das Indústrias de Móveis do Norte do Estado de Mato Grosso
Presidente: Leonardo Marcondes Rodrigues Farias
E-mail: simonorte@gmail.com; marcondes@decomar.com.br



SINCOP-MT - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso
Presidente: José Alexandre Schutze
E-mail: sincopmt@terra.com.br; jaschutze@terra.com.br



SINCURT-MT - Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros, Peles e Afins do Estado de Mato Grosso
Presidente: Sebastião Moraes da Silva
E-mail: sincurt@live.com; sebastiao.morais@durlicouros.com.br



BIOIND - Sindicato das Indústrias de Bioenergia de Mato Grosso
Presidente: Silvio Cezar Pereira Rangel
E-mail: bioind@bioind-mt.com; silvio.rangel@barralcool.com.br



SINDARROZ-MT - Sindicato Estadual das Indústrias de Arroz no Estado de Mato Grosso
Presidente: Lázaro Modesto de Moraes
E-mail: sindarrozmt@gmail.com; presidenciaisindarroz@gmail.com



SINDENERGIA - Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso

Presidente: Carlos Coelho Garcia

E-mail: sindenergia@sindenergia.com.br; carlosg.energia@gmail.com



UNIBIO-MT - Sindicato das Indústrias de Biodiesel no Estado de Mato Grosso

Presidente: Henrique Alexandre Mazzardo

E-mail: unibio@unibiomt.com.br; henrique.mazzardo@fiagril.com.br



SINDICER-MT - Sindicato das Indústrias de Cerâmica do Estado de Mato Grosso

Presidente: José Lavaqui Sobrinho

E-mail: sindicermt@gmail.com; ceramicalavaqui@hotmail.com



SINDIFLORA - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso

Presidente: Fernando Zafonato

E-mail: sindiflora@hotmail.com; fernandozafonato25@gmail.com



SINDIFRIGO - Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso

Presidente: Tadeu Paulo Bellincanta

E-mail: sindfrig@terra.com.br; paulo@frialto.com.br



SINDILAM - Sindicato das Indústrias de Laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso

Presidente: Carlos Roberto Torremocha

E-mail: sindilam.aripa@gmail.com; betotorremocha1@hotmail.com



SINDILAT-MT - Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

Presidente: Antônio Bornelli Filho

E-mail: sindilat@sindilatmt.com.br; laticiniosrovigo@gmail.com



SINDIMEC - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso

Presidente: Fernando Hidekazu Alves Kuzai

E-mail: sindimec@sindimec.com.br; fernando@acofer.com.br



SINDIMEC SUDOESTE - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico da Região Sudoeste de Mato Grosso

Presidente: Massao Koga

E-mail: fiemtcaceres2021@outlook.com; retificasamdieselltda@gmail.com



SINDIMEC SUL-MT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso

Presidente: Marília Santos de Almeida

E-mail: administrativo@sindimecsulmt.com.br; financeiro@scanmt.com.br



SINDIMINÉRIO - Sindicato das Indústrias Extrativas de Minérios do Estado de Mato Grosso

Presidente: Antonio Silva Toledo Pizza

E-mail: sindimineriomt@gmail.com; antoniot397@gmail.com



SINDIMOVEL - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário do Estado de Mato Grosso

Presidente: Gilmar Francisco Milan

E-mail: sindimovel@gmail.com; gilmar@milanmoveis.com.br



SINDINORTE - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Médio Norte no Estado de Mato Grosso

Presidente: Claudinei Melo de Freitas

E-mail: sindinorte.mt@hotmail.com; claudinei@madfreitas.com.br



SINDIPAN/MT - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso

Presidente: Samuel Gesualdo Gariglio

E-mail: sindipanmt@gmail.com; paoedelicias@hotmail.com



SINDIQUIMI-MT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado de Mato Grosso

Presidente: Domingos Kennedy Garcia Sales

E-mail: sindiquimimt2018@gmail.com; kennedy@maxvinil.com.br



SINDIRECICLE-MT - Sindicato das Indústrias de Reciclagem de Resíduos Industriais, Domésticos e de Pneus do Estado Mato Grosso

Presidente: Rafael Rodrigues Alves Real

E-mail: sindireciclemt2014@gmail.com; rafael@cmtquimica.com.br



SINDIREPA-MT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso

Presidente: Reny Maltezo

E-mail: sindirepamt@gmail.com; renma@terra.com.br



SINDUSCOM SUDOESTE-MT - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário da Região Sudoeste de Mato Grosso

Presidente: Celso Silva

E-mail: fientcaceres2021@outlook.com; engcelsosilvamt@hotmail.com



SINDUSCON-MT - Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso
Presidente: Claudio Cleber Ottaiano
E-mail: sinduscon001@gmail.com; claudio@embracon.eng.br



SINDUSCON-SUL MT - Sindicato das Indústrias da Construção da Região Sul do Estado de Mato Grosso
Presidente: Victor Hugo Loreto Montanher
E-mail: sinduscon.sul@terra.com.br; victorhugo@vhm.eng.br



SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso
Presidente: Felipe Antonioli
E-mail: sindusmad@sindusmad.com.br; felipeantonioli_86@hotmail.com



SINECAL - Sindicato das Indústrias de Extração de Calcário do Estado de Mato Grosso
Presidente: Kassie Regina Riedi Queiroz
E-mail: sinecalmt@hotmail.com; kassie@gruporiedi.com.br



SINVEST MT - Sindicato das Indústrias do Vestuário, Têxteis, de Fiação e Tecelagem do Estado de Mato Grosso
Presidente: Maria Cristina Margonato Pofirio da Rocha
E-mail: sinvest.mt@gmail.com; crismargonato@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO



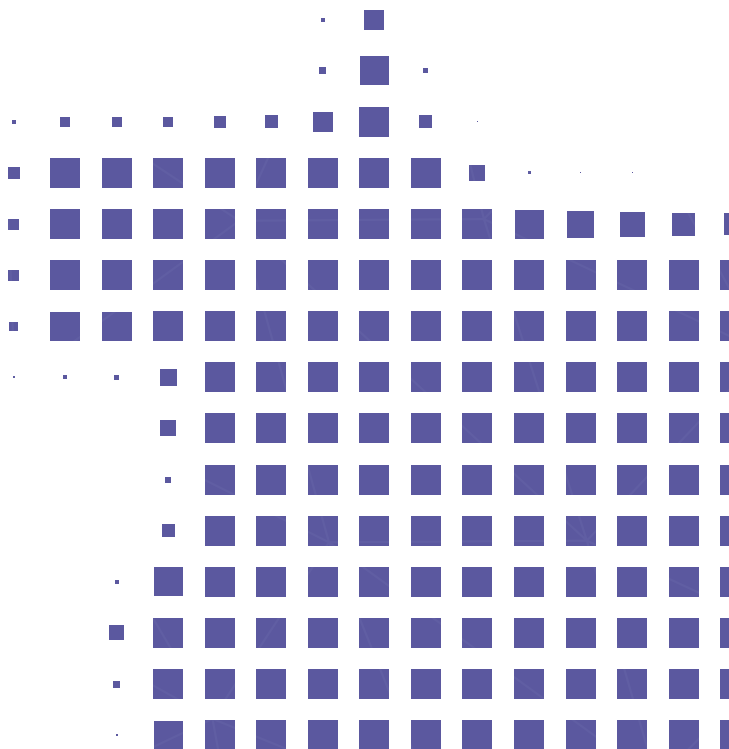
CIPEM - Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso
Presidente: Gleisson Omar Tagliari
E-mail: valdinei@cipem.org.br; gleisson.tagliari@fiemt.ind.br



CONSELHOS TEMÁTICOS DA FIEMT



Agradecimento especial às equipes técnicas dos Conselhos Temáticos da FIEMT que contribuíram para a elaboração desta agenda e auxiliaram sobremaneira na promoção e defesa do setor industrial nos parlamentos.



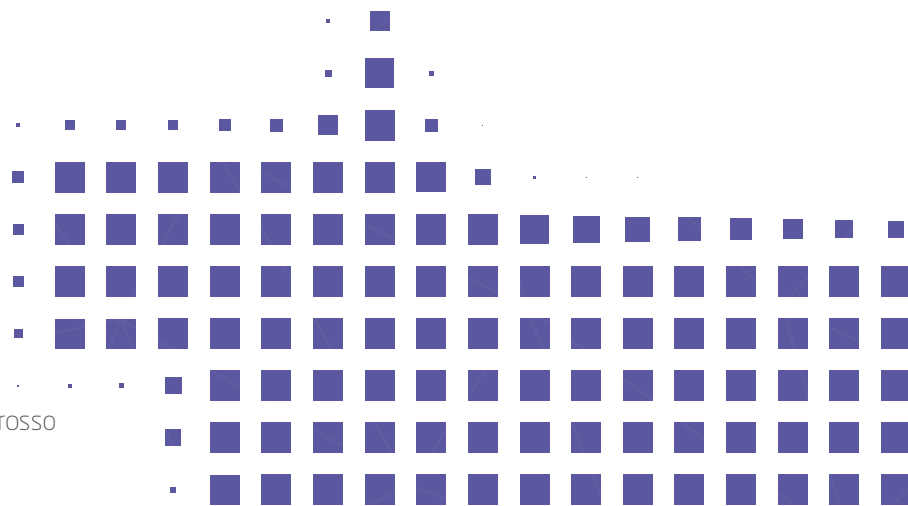
- FIEMT** | **CONTEMA**  Conselho Temático de Meio Ambiente
Presidente: Adilson Valera Ruiz
- FIEMT** | **COINFRA**  Conselho Temático de Infraestrutura
Presidente: Jose Alexandre Schutze
- FIEMT** | **COMPEN**  Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa
Presidente: Ayres dos Santos Neto
- FIEMT** | **COINTEC**  Conselho Temático de Inovação e Tecnologia
Presidente: Rodrigo Crosara Abrahão
- FIEMT** | **COAGRO**  Conselho Temático da Agroindústria
Presidente: Cleiton Gauer
- FIEMT** | **COAL**  Conselho Temático de Assuntos Legislativos
Presidente: Silvio Cezar Pereira Rangel
- FIEMT** | **CTT**  Conselho Temático Tributário
Presidente: Vinicius Borges Leal Saragiotto
- FIEMT** | **CORES**  Conselho Temático de Responsabilidade Social
Presidente: Marinaldo Ferreira dos Santos
- FIEMT** | **CRT**  Conselho Temático de Relações de Trabalho e Gestão Estratégica de Pessoas
Presidente: Claudio Cleber Ottaiano
- FIEMT** | **NOVOS LÍDERES**  Conselho Temático Fiemt Novos Líderes Industriais
Presidente: Vinicius Borges Leal Saragiotto

CONTATOS: gerig@sfiemt.ind.br / (65) 3611-1516 (telefone/whatsapp)

VITÓRIAS DA INDÚSTRIA AGENDA 2025



A atuação estratégica voltada aos projetos de lei inseridos na agenda legislativa da indústria 2025 tem gerado resultados positivos, decorrentes de ações estruturadas de monitoramento, articulação institucional e incidência técnica qualificada.



Projeto de Lei nº 1691/2024**Autor:** Carlos Avallone**Ementa:** "Institui o Dia da Indústria no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Convertido na Lei nº 13.030/2025.

**Projeto de Lei nº 825/2024****Autor:** Dr. João**Ementa:** "Institui a Política Estadual de Fertilizantes e a Política Especial Tributária Destinada à Cadeia Produtiva de Fertilizantes."

Convertido na Lei nº 13.170/2025.

**Projeto de Lei Complementar nº 3/2024****Autor:** Dilmar Dal Bosco**Ementa:** "Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Convertido na Lei Complementar nº 826/2025.

**Projeto de Lei nº 104/2023****Autor:** Thiago Silva**Ementa:** "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias."

Convertido na Lei nº 12.937/2025.

**Projeto de Lei nº 1247/2024****Autor:** Dilmar Dal Bosco**Ementa:** "Institui a Política Estadual de desenvolvimento, fortalecimento e incentivo à produção e uso de Combustível Sustentável, em veículos e aviação, como medida de subsidiar a mobilidade, rural ou urbano, com baixo carbono, e dá outras providências."

Convertido na Lei nº 13.250/2026.

**Projeto de Lei nº 1240/2023****Autor:** Elizeu Nascimento**Ementa:** "Dispõe sobre o peso das embalagens de cimento no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Arquivado.



RELAÇÕES DE TRABALHO

A indústria opera em ambiente altamente competitivo, muitas vezes inserida em cadeias nacionais e internacionais de produção, nas quais eficiência, padronização regulatória e estabilidade normativa são fatores decisivos, o que se requer a contínua busca por aperfeiçoamento da legislação.

Assim, a atuação legislativa deve estar orientada pela harmonização normativa, pelo respeito às competências constitucionais e pela promoção de um ambiente regulatório simples, coerente e previsível, elementos indispensáveis para fortalecer o setor industrial, ampliar a geração de empregos e impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável de Mato Grosso.

Ao assegurar que as relações de trabalho estejam alinhadas aos princípios da liberdade econômica, da segurança jurídica e do respeito ao pacto federativo, Mato Grosso fortalece sua atratividade como destino de investimentos e consolida condições para o crescimento sustentável do setor industrial. Mais do que evitar excessos regulatórios, trata-se de adotar uma postura estratégica que valorize o diálogo social, a negociação coletiva e a harmonização normativa, elementos fundamentais para impulsionar a competitividade, a inovação e o desenvolvimento econômico do Estado.



Projeto de lei Nº 768/2025

Autor: Valdir Barranco

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual dos Direitos da Mulher Trabalhadora, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto tem como escopo constituir o Programa Estadual dos Direitos da Mulher Trabalhadora no âmbito do Estado de Mato Grosso, com foco na proteção de trabalhadoras contratadas por empresas terceirizadas prestadoras de serviços à Administração Pública estadual. A proposta estabelece garantias como estabilidade para vítimas de violência doméstica, direitos durante a gravidez e amamentação, licença-maternidade para mães adotantes, afastamento em caso de aborto legal, e condições adequadas de trabalho, prevendo penalidades para o descumprimento contratual dessas normas.



Nosso Posicionamento
DIVERGENTE

O Projeto de Lei que institui o Programa Estadual dos Direitos da Mulher Trabalhadora, embora meritório em sua finalidade, incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material. Isso porque a Constituição Federal atribui competência privativa à União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I), não cabendo aos estados inovar no ordenamento jurídico ao criar obrigações trabalhistas específicas, ainda que restritas a contratos terceirizados com a Administração Pública. Ao impor tais exigências, o Estado de Mato Grosso extrapola sua competência normativa, invadindo matéria já disciplinada pela legislação federal, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas correlatas.

Além da inconstitucionalidade, o projeto gera insegurança jurídica e distorções no ambiente de negócios ao estabelecer obrigações adicionais às empresas contratadas pelo Poder Público estadual, criando um regime jurídico diferenciado e mais oneroso do que aquele aplicado no setor privado em geral. Tal assimetria compromete a isonomia concorrencial, afasta potenciais fornecedores e tende a elevar os custos das contratações públicas, com reflexos diretos sobre a eficiência administrativa e o uso dos recursos públicos. Ademais, parte das medidas propostas já encontra previsão na legislação vigente ou depende de regulamentação federal, tornando a iniciativa redundante e potencialmente conflitante.

A defesa dos direitos das trabalhadoras deve ocorrer de forma harmônica com o pacto federativo e a legislação nacional vigente, por meio de instrumentos juridicamente seguros e que não comprometam a competitividade, a previsibilidade e o ambiente de investimentos no Estado.

Onde está: **06/11/2025 - Apto para apreciação com Parecer da Comissão de Mérito**

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



Projeto de lei Nº 1462/2025

Autor: Fabio Tardin - Fabinho

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para incentivo à criação de programas de residência voltados à inserção de recém-formados no mercado de trabalho, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Síntese: O projeto estabelece diretrizes para criação de programas de residência profissional em Mato Grosso, voltados à inserção de recém-formados no mercado de trabalho. Prevê atividades práticas supervisionadas e formação teórica complementar, sem vínculo empregatício, estimulando parcerias entre governo, empresas, universidades e entidades de classe. A proposta busca facilitar a transição entre ensino e prática profissional, reter talentos locais e fortalecer a empregabilidade e o desenvolvimento econômico do Estado, sem gerar novas despesas obrigatórias.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

Em um cenário de transformação do mercado de trabalho e de ampliação do número de profissionais com ensino superior, iniciativas que promovam a transição qualificada entre formação e inserção profissional tornam-se essenciais para o desenvolvimento econômico do Estado. Sob essa perspectiva, o projeto contribui para a redução do descompasso entre formação acadêmica e demanda do mercado, permitindo que as empresas tenham acesso a profissionais com capacitação prática alinhada às suas necessidades reais. A estrutura de programas de residência profissional favorece a formação de mão de obra mais qualificada, reduzindo custos com treinamento interno e aumentando a produtividade desde os primeiros ciclos de inserção no ambiente empresarial.

Do ponto de vista estratégico, a proposta fortalece a retenção de talentos locais, evitando a evasão de profissionais qualificados para outros estados e promovendo maior estabilidade no mercado de trabalho regional. Ao incentivar a integração entre universidades, setor produtivo e poder público, cria-se um ecossistema mais eficiente de desenvolvimento de competências, o que impacta diretamente na competitividade da indústria mato-grossense, especialmente em setores que demandam qualificação técnica específica.

O projeto apresenta um diferencial relevante ao estabelecer apenas diretrizes, sem impor obrigações diretas ou criar vínculo empregatício, garantindo maior segurança jurídica às empresas. Essa abordagem permite a construção de programas de forma flexível e adaptável à realidade empresarial, estimulando a participação voluntária do setor produtivo e contribuindo para um ambiente mais dinâmico, inovador e favorável ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Onde está: 16/10/2025 - Na consultoria p/ despacho



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!

Projeto de lei Nº 1383/2025

Autor: Fabio Tardin - Fabinho

Ementa: Altera a Lei nº 13.020, de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Estadual de Contingência para Ondas de Calor, para dispor sobre medidas de proteção à saúde de trabalhadores expostos ao sol.

Síntese: O Projeto de Lei altera a Lei nº 13.020/2025, que instituiu o Plano Estadual de Contingência para Ondas de Calor em Mato Grosso, para incluir medidas de proteção à saúde de trabalhadores expostos ao sol. A proposta de alteração obriga órgãos públicos estaduais e municipais, bem como concessionárias de serviços, a adotarem ações como readequação ou redução da jornada nos horários de maior calor, pausas periódicas em locais sombreados, fornecimento de água potável e equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da remuneração. A justificativa ressalta que, diante das altas temperaturas que frequentemente superam 40°C no Estado, tais medidas são necessárias para preservar a saúde e garantir condições dignas de trabalho, especialmente para garis, agentes de saúde, trabalhadores viários e de obras públicas.



Nosso Posicionamento

DIVERGENTE

Embora o Projeto trate de tema sensível, incorre em inconstitucionalidade ao avançar sobre matéria de direito do trabalho, cuja competência é privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal). As medidas propostas, como readequação de jornada, pausas obrigatórias e garantias sem prejuízo remuneratório já se encontram disciplinadas no ordenamento federal, especialmente por meio das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-15 (atividades insalubres) e a recente regulamentação específica sobre exposição ao calor (NR-38). Ao estabelecer comandos próprios, ainda que no contexto de um plano estadual, o projeto cria sobreposição normativa e potencial conflito com regras federais, comprometendo a segurança jurídica.

Do ponto de vista prático, as exigências previstas demandam avaliação criteriosa quanto à sua aplicabilidade, considerando as particularidades climáticas de Mato Grosso, marcado por elevadas temperaturas e alta incidência solar ao longo do ano. A imposição de redução ou readequação de jornada nos horários de maior calor, sem critérios técnicos claros e sem considerar a dinâmica das atividades econômicas e dos serviços públicos, tende a comprometer a continuidade operacional, especialmente em setores essenciais e atividades a céu aberto. Além disso, tais medidas podem gerar aumento significativo de custos e necessidade de reestruturação de contratos, sem previsão de mecanismos adequados de compensação.

A proteção à saúde dos trabalhadores expostos ao calor deve seguir parâmetros técnicos nacionais, já consolidados nas Normas Regulamentadoras, evitando iniciativas estaduais que, embora bem-intencionadas, resultem em insegurança jurídica e dificuldades operacionais para o setor produtivo.

Onde está: 21/10/2025 - Apto para apreciação com parecer da comissão de mérito

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



MEIO AMBIENTE

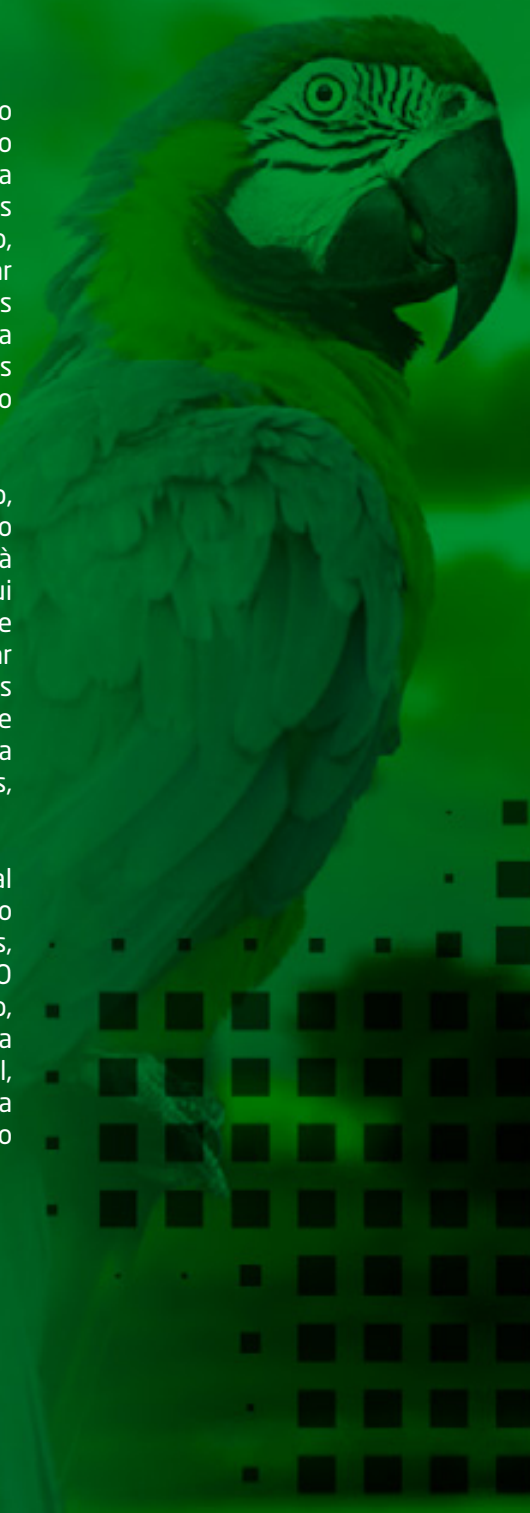
No contexto do desenvolvimento econômico e ambiental de Mato Grosso, torna-se essencial avançar na modernização e simplificação dos procedimentos de licenciamento ambiental, com foco na racionalização de prazos e na adoção de critérios técnicos claros e objetivos. A previsibilidade nos processos de autorização, renovação e fiscalização é condição indispensável para viabilizar novos investimentos industriais, a expansão de plantas produtivas e a implantação de projetos de infraestrutura associados à cadeia industrial. Medidas que ampliem a burocracia ou criem obrigações acessórias tendem a comprometer a competitividade do Estado frente a outras unidades da federação.

O fortalecimento de um marco regulatório ambiental moderno, estável e coerente é elemento estruturante para o desenvolvimento de Mato Grosso. A consolidação de normas claras, alinhadas à legislação federal e às melhores práticas regulatórias, contribui para a segurança jurídica, reduz conflitos interpretativos e favorece um ambiente mais atrativo ao investimento produtivo, sem afastar a necessária proteção ambiental. A efetividade desses mecanismos depende de regras claras, responsabilidades bem definidas e integração entre setor público e iniciativa privada, de modo a garantir viabilidade operacional e ganhos ambientais concretos, sem impor distorções ao setor produtivo.

Por fim, mais do que ampliar o volume normativo, é fundamental promover inovação legislativa com foco na efetividade, priorizando a consolidação e a regulamentação dos marcos já existentes, especialmente aqueles ainda pendentes de implementação. O fortalecimento de uma política ambiental baseada em rigor técnico, responsabilidade socioambiental e racionalidade regulatória é decisivo para assegurar um ambiente de negócios estável, impulsionar a inovação, gerar empregos qualificados e posicionar a indústria mato-grossense como protagonista do desenvolvimento sustentável.

AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
DE MATO GROSSO

2026





Projeto de lei Nº 1999/2025

Autor: Gilberto Cattani

Ementa: Dispõe sobre a harmonização do marco temporal para caracterização de Áreas Rurais Consolidadas no Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei propõe harmonizar a legislação ambiental estadual de Mato Grosso ao Código Florestal, fixando 22 de julho de 2008 como marco temporal para a caracterização de Áreas Rurais Consolidadas, aplicável ao Cadastro Ambiental Rural, PRA e demais instrumentos de regularização ambiental, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012. A proposta revoga normas estaduais que adotem data diversa, corrige a distorção criada pelo Decreto Estadual nº 1.031/2017, que utilizou marco mais restritivo, e busca restabelecer a segurança jurídica aos produtores rurais, evitando interpretações administrativas conflitantes e entraves à regularização ambiental.



Nosso Posicionamento CONVERGENTE

A proposta alinha o marco temporal das Áreas Rurais Consolidadas em Mato Grosso à legislação federal (Código Florestal), fixando a data de 22 de julho de 2008 e revogando regras estaduais mais restritivas, sendo juridicamente adequada, pois corrige o descompasso com normas estaduais atuais, reforçando a segurança jurídica e consequentemente evitando conflitos regulatórios.

Para a indústria, especialmente cadeias agroindustriais e florestais, os impactos são positivos: reduz entraves regulatórios, aumenta a previsibilidade nos processos de regularização ambiental (CAR e PRA), diminui riscos jurídicos e melhora o ambiente de negócios, favorecendo a continuidade das atividades produtivas.

Adicionalmente, a proposta favorece o acesso ao crédito e a regularização de ativos produtivos, ao eliminar incertezas que frequentemente impedem a validação de imóveis e projetos junto a instituições financeiras e órgãos ambientais. Com maior clareza normativa, empresas e produtores ganham condições mais seguras para expandir operações, realizar investimentos e atender a exigências de mercados nacionais e internacionais, especialmente aqueles que demandam comprovação de conformidade ambiental. Esse cenário contribui diretamente para o fortalecimento da competitividade e da capacidade de crescimento sustentável da indústria no Estado.

Onde está: 13/02/2026 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1520/2025

Autor: Elizeu Nascimento

Ementa: Institui o Programa Estadual de Financiamento Climático – PEFC, no Estado de Mato Grosso.

Síntese: O Projeto de Lei cria o Programa Estadual de Financiamento Climático (PEFC), que vai apoiar projetos públicos e privados voltados à redução de emissões de gases de efeito estufa, energias renováveis, agricultura de baixo carbono, restauração florestal e economia circular. O programa também prevê linhas de crédito verde, parcerias com instituições financeiras e uso de recursos nacionais e internacionais, como créditos de carbono e fundos climáticos, para financiar iniciativas que unam desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental em Mato Grosso.



Nosso Posicionamento **CONVERGENTE**

O Programa Estadual de Financiamento Climático – PEFC revela-se meritório ao propor a estruturação de instrumentos financeiros voltados à transição para uma economia de baixo carbono, tema estratégico para a competitividade da indústria de Mato Grosso. A iniciativa dialoga com tendências globais de financiamento sustentável, amplia o acesso a crédito verde e pode impulsionar investimentos em inovação, eficiência energética e práticas produtivas mais sustentáveis, fortalecendo a inserção do Estado em cadeias produtivas que já exigem conformidade ambiental e rastreabilidade.

Do ponto de vista institucional, a proposta também contribui para organizar e integrar fontes de financiamento já existentes, potencializando a captação de recursos nacionais e internacionais, promovendo maior coordenação entre setor público e iniciativa privada. Ao prever instrumentos como parcerias público-privadas e mecanismos de mercado de carbono, o projeto cria condições favoráveis para alavancar investimentos e apoiar a adaptação dos setores produtivos às exigências climáticas, sem impor obrigações diretas ou aumento imediato de custos regulatórios às empresas.

Contudo, é importante registrar observação de natureza jurídico-constitucional, na medida em que a proposta, ao atribuir competências administrativas específicas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e tratar de estruturação de programa com potenciais repercussões orçamentárias e operacionais, pode tangenciar matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, eventual avanço da proposição deve observar os limites constitucionais quanto à separação de poderes a fim de assegurar plena validade jurídica e evitar questionamentos futuros quanto à sua constitucionalidade.

Onde está: 06/04/2026 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1989/2023

Autor: Dr. João

Ementa: Institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de Mato Grosso.

Síntese: O Projeto de Lei dispõe sobre procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica. Serão classificados nível da atividade econômica em baixo, médio e alto risco, sendo que as entidades adotarão procedimentos administrativos simplificados para emissão de atos públicos de liberação de atividades econômicas classificadas como risco médio, priorizando o trâmite integrado junto aos demais órgãos e entidades vinculadas ao registro e legalização de empresas e negócios.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE COM RESSALVA

A simplificação dos procedimentos de licenciamento no âmbito estadual representa avanço relevante para o ambiente regulatório, ao alinhar-se às diretrizes da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e reduzir entraves burocráticos. A adoção de critérios claros de classificação de risco e mecanismos como a aprovação tácita contribui para maior agilidade, previsibilidade e eficiência nos processos de abertura e funcionamento de empresas.

Na perspectiva da política industrial, trata-se de medida estratégica para Mato Grosso, especialmente em um contexto em que a desburocratização é fator determinante para atração de investimentos e aumento da competitividade. A facilitação do licenciamento para atividades de baixo e médio risco estimula o empreendedorismo, reduz a informalidade e favorece a expansão das empresas já instaladas.

Todavia, ressaltamos a necessidade de aprimoramento na definição e operacionalização dos critérios de classificação de risco e na aplicação do licenciamento simplificado, de modo que sejam considerados a capacidade técnica dos órgãos responsáveis e a complexidade das atividades envolvidas. É essencial que a simplificação procedimental não comprometa a qualidade da análise técnica, especialmente em matérias sensíveis como o licenciamento ambiental, evitando a geração de insegurança jurídica futura tanto para os empreendedores quanto para a Administração Pública.

Onde está: 03/02/2026 - Apto para apreciação com parecer da comissão de mérito e da CCJR

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 927/2025

Autor: Wilson Santos

Ementa: Institui o Programa Estadual de Reciclagem Industrial e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Reciclagem Industrial com o objetivo de promover a destinação adequada de resíduos industriais e incentivar o reaproveitamento de materiais nos processos produtivos. A proposta busca estimular a economia circular, reduzir impactos ambientais e fomentar a adoção de tecnologias sustentáveis, oferecendo benefícios como créditos de compensação ambiental, incentivos fiscais, apoio técnico e acesso facilitado a linhas de crédito. O programa também prevê certificação, monitoramento e parcerias público-privadas, consolidando uma política de desenvolvimento industrial alinhada à sustentabilidade.



Nosso Posicionamento CONVERGENTE

O Programa Estadual de Reciclagem Industrial apresenta elevada aderência às diretrizes de sustentabilidade, eficiência produtiva e competitividade industrial, ao propor mecanismos de incentivo à destinação ambientalmente adequada de resíduos e ao reaproveitamento de materiais no próprio processo produtivo. A iniciativa está alinhada ao conceito de economia circular, promovendo a redução de impactos ambientais e o uso mais racional dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que cria condições para o fortalecimento de práticas industriais mais sustentáveis.

Sob a perspectiva econômica, a proposta contribui para a redução de custos operacionais e para o aumento da produtividade, ao estimular a transformação de resíduos em insumos produtivos. A previsão de instrumentos como créditos de compensação ambiental, incentivos fiscais e acesso prioritário a linhas de crédito favorece a modernização dos processos industriais e amplia a atratividade de investimentos em tecnologias limpas. Além disso, o programa pode impulsionar o surgimento de novos negócios voltados à reciclagem e à valorização de resíduos, gerando oportunidades de emprego e fortalecendo cadeias produtivas sustentáveis.

O projeto reforça, portanto, o papel do Estado na indução de políticas públicas voltadas à inovação sustentável, ao prever mecanismos de certificação, monitoramento e incentivo à adoção de tecnologias mais eficientes. A medida contribui para a melhoria da imagem ambiental da indústria mato-grossense, amplia a conformidade com exigências regulatórias e posiciona o Estado de Mato Grosso em sintonia com tendências globais de desenvolvimento sustentável, consolidando um ambiente mais competitivo, responsável e alinhado às demandas contemporâneas do setor produtivo.

Onde está: 03/02/2026 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



Projeto de lei Nº 928/2025

Autor: Wilson Santos

Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologias de Tratamento de Efluentes e estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros às empresas que adotarem práticas avançadas para a melhoria da qualidade hídrica.

Síntese: O Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologias de Tratamento de Efluentes em Mato Grosso, com o objetivo de promover a adoção de práticas modernas para a melhoria da qualidade hídrica e a sustentabilidade ambiental. A proposta prevê a concessão de incentivos fiscais, apoio técnico e linhas de crédito subsidiadas para empresas que implementarem tecnologias avançadas de tratamento, reuso e monitoramento de efluentes. O projeto também estimula parcerias público-privadas e cooperação com instituições acadêmicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras. A iniciativa busca equilibrar crescimento econômico com preservação ambiental, incentivando a responsabilidade hídrica no setor produtivo.



Nosso Posicionamento CONVERGENTE

O Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologias de Tratamento de Efluentes em Mato Grosso apresenta elevada aderência às diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência hídrica e modernização produtiva, ao fomentar a adoção de soluções tecnológicas voltadas à redução da poluição e ao reaproveitamento de recursos hídricos no setor produtivo. A proposta se alinha ao Princípio da Prevenção, previsto na Lei nº 6.938/1981, e à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), ao incentivar práticas que promovem o uso racional da água, reconhecida como recurso finito e estratégico para o desenvolvimento econômico e social.

Sob a perspectiva econômica e regulatória, a iniciativa contribui para a criação de um ambiente favorável à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis, ao prever incentivos fiscais, linhas de crédito e apoio técnico às empresas que investirem em sistemas modernos de tratamento e reuso de efluentes. Tais medidas tendem a reduzir custos operacionais no médio e longo prazo, aumentam a eficiência produtiva e fortalecem a competitividade industrial, além de estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas e cadeias produtivas associadas à gestão hídrica e ambiental.

Adicionalmente, o projeto está em consonância com compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 6, bem como com as diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), ao promover ações voltadas à preservação dos mananciais e à mitigação dos impactos das atividades produtivas sobre os corpos d'água. O uso de tecnologias de tratamento de efluentes contribui para o equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental, posicionando o Estado de Mato Grosso de forma estratégica frente às exigências regulatórias e às tendências globais de produção sustentável.

Onde está: 19/08/2025 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei complementar Nº 20/2025

Autor: Wilson Santos

Ementa: Inclui o § 1º ao artigo 18 e os §§ 12 e 13 ao artigo 31 da Lei Complementar nº 592, de 2017, para estabelecer prazos obrigatórios para Análise e validação das informações declaradas no processo administrativo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para análise e emissão de licenças ambientais, bem como disciplinar a comunicação das exigências de complementação.

Síntese: O Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 592/2017 para estabelecer prazos obrigatórios e improrrogáveis para a análise e emissão de licenças ambientais e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema). A medida visa garantir celeridade, previsibilidade e segurança jurídica nos processos administrativos ambientais, além de exigir que eventuais exigências de complementação sejam comunicadas de forma única e consolidada ao requerente. A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável, reduzindo a burocracia e promovendo maior eficiência na atuação do poder público.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A definição de prazos objetivos para análise e decisão nos processos de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de licenciamento ambiental, aliada à padronização da comunicação de exigências, representa avanço relevante para o ambiente regulatório. A medida reforça os princípios da eficiência administrativa, da razoável duração do processo e da segurança jurídica, ao conferir maior previsibilidade e transparência aos procedimentos conduzidos pela Administração Pública, reduzindo práticas que historicamente geram morosidade e instabilidade processual.

Sob a perspectiva econômica e institucional, a fixação de prazos definidos contribui diretamente para a melhoria do ambiente de negócios, ao mitigar atrasos excessivos e reduzir a incerteza regulatória enfrentada pelos empreendedores. A previsão de comunicação única e consolidada de exigências representa avanço relevante, ao evitar sucessivas solicitações complementares que prolongam indevidamente os processos, promovendo maior celeridade, transparência e racionalidade administrativa, sem afastar a necessária análise técnica dos órgãos ambientais.

Assim, a proposta equilibra de forma adequada os objetivos de proteção ambiental e desenvolvimento econômico, ao buscar evitar que o licenciamento ambiental se torne um entrave desproporcional à atividade produtiva no Estado de Mato Grosso.

Onde está: 22/08/2025 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!

SISTEMA TRIBUTÁRIO E FISCAL

O aperfeiçoamento do sistema tributário e fiscal é medida estratégica para fortalecer a competitividade da indústria em Mato Grosso, especialmente em um cenário de crescente integração com mercados nacionais e internacionais. A dinâmica de exportação e importação exige um ambiente tributário mais claro, eficiente e alinhado às práticas globais, uma vez que tributos como o ICMS impactam diretamente os custos de produção, a formação de preços e a inserção das empresas nas cadeias globais de valor. A elevada complexidade normativa e operacional ainda representa um entrave relevante à expansão industrial e à consolidação do Estado como polo competitivo.

Nesse contexto, a modernização do arcabouço tributário deve estar orientada por princípios de neutralidade, segurança jurídica e competitividade, evitando distorções que elevem o custo regulatório ou desestimulem a atividade produtiva. Um sistema mais simples, previsível e harmonizado com padrões internacionais é essencial para ampliar a atração de investimentos estrangeiros, sobretudo em setores industriais que demandam integração com fluxos globais de produção, tecnologia e logística.

Ao promover maior estabilidade normativa e racionalidade nos procedimentos fiscais, cria-se um ambiente mais favorável ao planejamento empresarial, à expansão da base produtiva e à geração de empregos qualificados. Para a indústria mato-grossense, a agenda tributária assume caráter estruturante, na medida em que conecta o desenvolvimento regional às exigências de competitividade internacional e posiciona o Estado de forma mais estratégica no cenário econômico global.



Projeto de lei complementar Nº 51/2025

Autor: Diego Guimarães

Ementa: Dispõe sobre os direitos e garantias do contribuinte no âmbito do procedimento administrativo de repetição de indébito tributário no Estado de Mato Grosso, estabelece prazos e dá outras providências.

Síntese: O projeto de lei complementar estabelece direitos e garantias do contribuinte no procedimento administrativo de repetição de indébito tributário no Estado de Mato Grosso, visando ressarcir valores pagos indevidamente sem necessidade de ação judicial. A proposta assegura princípios como simplicidade, transparência, celeridade e cooperação, define prazos para análise (90 dias) e restituição (30 dias), proíbe exigências desnecessárias de documentos e permite restituição em espécie ou compensação. A iniciativa busca desburocratizar processos, fortalecer a cidadania fiscal e promover uma relação mais equilibrada entre contribuinte e Administração Tributária.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A padronização do procedimento administrativo de repetição de indébito tributário representa avanço relevante no âmbito regulatório, ao estabelecer regras claras, objetivas e uniformes para sua condução no Estado de Mato Grosso. A medida fortalece princípios como transparência, celeridade e segurança jurídica, ao definir prazos para análise e decisão, vedar exigências excessivas por parte da Administração e assegurar ao contribuinte direitos como ampla defesa, acesso à informação e motivação das decisões administrativas. Trata-se de iniciativa que contribui para a previsibilidade e estabilidade das relações entre Fisco e contribuinte, reduzindo litígios e aprimorando a governança pública.

Sob o ponto de vista econômico, o projeto tende a gerar impactos positivos ao melhorar o ambiente de negócios no Estado, especialmente ao facilitar a recuperação de valores pagos indevidamente. Ao garantir prazos definidos para análise (90 dias) e restituição (30 dias), bem como prever o deferimento tácito em caso de inércia administrativa, a proposta reduz custos financeiros e operacionais suportados pelas empresas, além de ampliar a liquidez dos agentes econômicos. Essa dinâmica contribui para maior eficiência na alocação de recursos, incentivando investimentos e fortalecendo a atividade produtiva.

A iniciativa, portanto, se destaca por promover a desburocratização e a modernização administrativa, ao vedar a exigência de documentos já disponíveis na própria Administração Pública e incentivar o uso de interoperabilidade de dados. Esse modelo reforça uma atuação estatal mais eficiente, colaborativa e orientada ao cidadão, alinhada às melhores práticas de gestão pública e aos princípios constitucionais. Como resultado, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania fiscal e para a construção de um ambiente institucional mais equilibrado e confiável para contribuintes e para o setor produtivo como um todo.

Onde está: 18/12/2025 - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1034/2025

Autor: Dr. João

Ementa: Revoga os artigos 18, 18-A, 18-B e 18-D da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Síntese: O Projeto de Lei propõe a revogação dos artigos 18, 18-A, 18-B e 18-D da Lei nº 7.098/1998, que tratam da responsabilidade de terceiros pelo pagamento do ICMS em Mato Grosso. A proposta se baseia em decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4845, que declarou inconstitucionais normas estaduais que extrapolam a competência legislativa ao criarem regras de responsabilidade tributária divergentes das previstas no Código Tributário Nacional. A medida busca adequar a legislação estadual à Constituição Federal e à jurisprudência do STF, garantindo segurança jurídica e coerência no sistema tributário.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A adequação das regras de responsabilidade tributária de terceiros aos limites previstos no Código Tributário Nacional (CTN) representa medida relevante para a coerência do sistema tributário estadual, ao afastar disposições que extrapolam as normas gerais estabelecidas nos arts. 128, 134 e 135 do referido diploma. Esse alinhamento contribui para a harmonização entre a legislação estadual e o modelo nacional, evitando distorções interpretativas e reforçando a observância das diretrizes que regem a matéria tributária no país.

A iniciativa legislativa revela-se adequada sob o ponto de vista constitucional e regulatório, uma vez que está inserida dentro da competência do Estado, mas em observância aos limites impostos pelo art. 146 da Constituição Federal, que atribui à lei complementar nacional a definição das normas gerais em matéria tributária. Nesse contexto, a proposta alinha a legislação estadual ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre a responsabilidade tributária, especialmente no sentido de que não cabe aos entes subnacionais inovar na criação de hipóteses de responsabilização de terceiros sem respaldo nas diretrizes do CTN, sob pena de violação à repartição de competências e à segurança jurídica.

Sob a ótica institucional e econômica, o projeto contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da previsibilidade normativa e do ambiente de negócios, ao afastar dispositivos que ampliavam indevidamente o alcance da responsabilidade tributária. A medida promove maior equilíbrio na relação entre Fisco e contribuinte, reduz riscos jurídicos e evita a imposição de encargos indevidos a terceiros, o que se mostra essencial para a estabilidade das relações econômicas e para a conformidade do Estado com as diretrizes constitucionais e jurisprudenciais vigentes.

Onde está: 27/11/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!**



Projeto de lei complementar Nº 60/2025

Autor: Diego Guimarães

Ementa: Estabelece a arbitragem em matéria tributária e aduaneira no Estado de Mato Grosso.

Síntese: O Projeto de Lei Complementar autoriza a arbitragem em matéria tributária e aduaneira no Estado de Mato Grosso como meio alternativo para resolver conflitos entre Fisco e contribuintes, permitindo a solução técnica e definitiva de controvérsias, com renúncia às vias administrativa e judicial, regras claras de procedimento, publicidade controlada, segurança jurídica e celeridade, sem discutir constitucionalidade de leis, com o objetivo de reduzir a litigiosidade, desafogar o Judiciário e aumentar a eficiência na arrecadação.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A introdução da arbitragem em matéria tributária e aduaneira no âmbito estadual representa avanço relevante sob o ponto de vista regulatório e institucional, ao incorporar mecanismo alternativo de solução de conflitos alinhado às práticas contemporâneas de modernização da Administração Pública. A medida possibilita maior eficiência, especialização técnica e celeridade na resolução de controvérsias, sem afastar garantias fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e a observância estrita do direito positivo.

Sob a ótica econômica e do ambiente de negócios, a iniciativa contribui diretamente para a redução do contencioso tributário, promovendo maior previsibilidade, segurança jurídica e diminuição de custos associados a litígios prolongados. Ao possibilitar a solução de disputas por meio de câmaras arbitrais especializadas, com prazos definidos e maior racionalidade procedimental, o projeto favorece a desjudicialização e melhora a relação entre Fisco e contribuinte, criando um ambiente mais estável e atrativo para investimentos e para a atividade produtiva.

Destaca-se, também, que a proposta preserva o equilíbrio institucional ao estabelecer limites claros para a arbitragem, vedando sua aplicação em matérias sensíveis, como controle de constitucionalidade e temas já pacificados pelo Judiciário, além de assegurar transparência, publicidade mitigada e controle estatal sobre o procedimento. Trata-se, portanto, de medida que alia inovação jurídica à responsabilidade institucional, fortalecendo a governança tributária e contribuindo para um sistema mais eficiente, confiável e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais.

Onde está: 04/03/2026 - Término do cumprimento de pauta.

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 821/2025

Autor: Max Russi

Ementa: Institui o Programa de Unificação e Negociação Conjunta de Débitos Tributários Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, relativos à mesma natureza e fato gerador, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei institui o Programa de Unificação e Negociação Conjunta de Débitos Tributários Estaduais em Mato Grosso, permitindo que contribuintes consolidem e parcelem, de forma unificada, dívidas de mesma natureza e fato gerador inscritas em dívida ativa, como IPVA e ITCD. A proposta visa facilitar a regularização fiscal, reduzir a burocracia, aumentar a eficiência administrativa e melhorar a arrecadação estadual.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

A proposta institui mecanismo de unificação e negociação conjunta de débitos tributários inscritos em dívida ativa, permitindo a consolidação de diferentes certidões vinculadas ao mesmo fato gerador e natureza tributária. A medida promove maior racionalidade administrativa, ao superar a fragmentação atual dos procedimentos e possibilitar ao contribuinte uma forma mais organizada e eficiente de regularização fiscal.

Sob a ótica econômica e do ambiente de negócios, a iniciativa contribui para a redução da burocracia, diminuição de custos operacionais e estímulo à regularização espontânea dos débitos. Ao facilitar o acesso a mecanismos de negociação e parcelamento, tende a ampliar a liquidez das empresas e favorecer a continuidade das atividades produtivas, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade arrecadatória do Estado.

Do ponto de vista institucional, a medida aprimora a gestão da dívida ativa, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica. Destaca-se, ainda, que não há concessão de benefício fiscal ou renúncia de receita, mantendo-se a integridade do sistema tributário, ao mesmo tempo em que se preservam direitos do contribuinte, como o exercício da defesa e a possibilidade de adesão a programas já existentes, como o REFIS.

Onde está: 19/03/2026 - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



Projeto de lei Nº 922/2025

Autor: Dr. João

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao ICMS, e dá outras providências.

SÍNTESE: O Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 7.098/1998, que consolida normas referentes ao ICMS em Mato Grosso, visando regulamentar de forma mais ampla e precisa a utilização e transferência de saldos credores acumulados de ICMS. A proposta inclui novas possibilidades de compensação, como o uso dos créditos para quitar débitos fiscais próprios e transferi-los a terceiros, mediante autorização do fisco. Também estabelece prazos para resposta da SEFAZ, conferindo maior segurança jurídica, celeridade processual e alinhamento à Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A adequação da legislação estadual às disposições da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) corrige lacunas existentes e garante aos contribuintes o exercício pleno de seus direitos tributários. A medida moderniza o marco regulatório do ICMS ao reconhecer e ampliar hipóteses de uso, compensação e transferência de saldos credores acumulados, o que é essencial para setores industriais que exportam, investem em ativos ou operam com elevada carga tributária na cadeia.

Com maior liberdade para utilização dos créditos, a indústria tende a: investir mais em tecnologia, máquinas e equipamentos, ampliar a produção, gerar mais empregos qualificados e aumentar a competitividade dos produtos mato-grossenses no mercado nacional e internacional. Trata-se, portanto, de uma política pública que produz efeitos multiplicadores na economia regional.

A medida, portanto, está em consonância com a Política Industrial de Mato Grosso, ao melhorar o ambiente de negócios, estimular investimentos em ativos produtivos, reforçar o fluxo de caixa das empresas e contribuir para o fortalecimento das cadeias industriais e da economia estadual.

Onde está: 11/12/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A retomada do protagonismo da indústria e o avanço de sua competitividade estão diretamente associados à construção de uma política moderna de ciência, tecnologia e inovação, alinhada às melhores práticas internacionais. Nos últimos anos, o país estruturou importantes marcos legais e instrumentos de financiamento, fortalecendo o apoio à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de ecossistemas de inovação, com integração entre empresas, universidades e centros de pesquisa. Esse ambiente institucional, somado à previsibilidade de recursos e ao estímulo ao investimento privado, consolidou bases relevantes para a transformação produtiva e o avanço tecnológico.

No contexto de Mato Grosso, a consolidação dessa agenda é estratégica para ampliar a inserção do Estado nas cadeias globais de valor, especialmente diante da intensificação da transformação digital, da automação industrial e do uso crescente de inteligência artificial nos processos produtivos. Para o setor industrial, inovar significa não apenas desenvolver novos produtos, mas também modernizar processos, elevar a eficiência operacional, reduzir custos e avançar em soluções sustentáveis. A articulação entre setor produtivo, academia e poder público, aliada à criação de instrumentos como incentivos fiscais, fundos de fomento e ambientes regulatórios mais flexíveis, contribui para acelerar essa transição.

Nesse cenário, torna-se essencial a contínua modernização da legislação voltada à inovação, com foco na segurança jurídica, na proteção da propriedade intelectual e na ampliação do acesso a mecanismos de financiamento e cooperação tecnológica. Medidas que garantam estabilidade institucional, estimulem investimentos em infraestrutura tecnológica e promovam um ambiente seguro para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias são fundamentais para sustentar o crescimento econômico. Para a indústria mato-grossense, fortalecer a agenda de inovação representa não apenas ganho de produtividade, mas também a consolidação de um modelo de desenvolvimento mais diversificado, sustentável e competitivo.



Projeto de lei Nº 906/2025

Autor: Thiago Silva

Ementa: Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional em Tecnologias para o Agronegócio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Síntese: O Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional em Tecnologias para o Agronegócio, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de capacitar jovens, trabalhadores rurais e demais interessados em competências técnicas vinculadas a tecnologias emergentes aplicadas à produção agropecuária, como agricultura de precisão, inteligência artificial, drones, automação, sensoriamento remoto e análise de dados. A proposta prevê parcerias institucionais para oferta de cursos técnicos, certificação profissional e criação de polos de qualificação.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

A iniciativa de criação de um programa voltado à qualificação profissional em tecnologias aplicadas ao agronegócio se mostra altamente convergente com as demandas atuais de modernização produtiva e de fortalecimento da competitividade do Estado de Mato Grosso. Ao direcionar esforços para a formação de mão de obra em áreas como inteligência artificial, agricultura de precisão, automação e análise de dados, a medida contribui para reduzir lacunas técnicas e acelerar a incorporação de inovação nas cadeias produtivas, especialmente em um setor estratégico para a economia estadual.

Sob a perspectiva econômica e industrial, a proposta favorece a integração entre campo e indústria, ampliando a eficiência operacional, a produtividade e a qualidade dos produtos, com reflexos positivos também para a agroindústria e para setores correlatos, como máquinas, insumos e tecnologia. A formação de profissionais qualificados tende a reduzir custos, otimizar processos e estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas locais, fortalecendo o ecossistema de inovação e promovendo maior agregação de valor à produção mato-grossense.

Além disso, a estruturação do programa por meio de parcerias institucionais e a criação de polos regionais de qualificação contribuem para a interiorização do desenvolvimento, ampliando oportunidades de emprego, empreendedorismo e inclusão produtiva. Trata-se de medida alinhada a uma estratégia de desenvolvimento sustentável, que combina capacitação técnica, inovação e dinamização econômica, posicionando Mato Grosso de forma ainda mais competitiva no cenário nacional e internacional.

Onde está: 04/12/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1386/2025

Autor: Elizeu Nascimento

Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Parcerias para Capacitação em Tecnologias Estratégicas – PCTE.

Síntese: O Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Parcerias para Capacitação em Tecnologias Estratégicas (PCTE) no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a formação e especialização de profissionais e estudantes em áreas tecnológicas estratégicas como inteligência artificial, biotecnologia, energias renováveis e agricultura de precisão. O programa visa promover cooperação entre o poder público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil, incentivando a inovação, inclusão social e desenvolvimento regional equilibrado. O programa será desenvolvido em regime de cooperação e contará com ações como bolsas de estudo, estágios, intercâmbios e apoio a projetos de pesquisa aplicada, sendo considerado um investimento estratégico para o futuro econômico e social do estado.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

O programa estadual voltado à capacitação em tecnologias estratégicas, com foco na formação, especialização e integração entre setor produtivo, instituições de ensino e poder público, representa medida alinhada às demandas atuais de desenvolvimento econômico, inovação e sustentabilidade em Mato Grosso. Ao priorizar áreas como transformação digital, inteligência artificial, energias renováveis e agricultura de precisão, a iniciativa fortalece o capital humano e amplia a capacidade do Estado de responder às exigências da economia contemporânea.

A capacitação em áreas como inteligência artificial, ciência de dados, biotecnologia, energias renováveis, segurança cibernética, agricultura de precisão e logística inteligente contribui diretamente para suprir demandas críticas da indústria moderna e da agroindústria, ampliando a base técnica necessária à modernização produtiva estadual. A priorização de tecnologias estratégicas favorece a incorporação de soluções digitais nos processos produtivos, ampliando produtividade, eficiência operacional e competitividade das empresas instaladas no Estado.

A previsão de apoio a projetos de inovação, estágios, bolsas e residências tecnológicas contribui para ampliar a capacidade local de desenvolvimento tecnológico, favorecendo a agregação de valor às cadeias produtivas industriais e agroindustriais. Como ponto de aprimoramento, recomenda-se que a proposta contemple expressamente a possibilidade de parcerias com entidades do Sistema S, em especial aquelas com reconhecida atuação na formação profissional e tecnológica, como forma de potencializar a execução do programa, ampliar a capilaridade das ações e garantir maior efetividade na qualificação da mão de obra alinhada às demandas da indústria.

Onde está: 10/12/2025 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito



**ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!**



Projeto de lei Nº 926/2025

Autor: Wilson Santos

Ementa: Institui o Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei institui o Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de financiar projetos inovadores que promovam práticas sustentáveis e tecnologias limpas. O fundo será destinado a iniciativas que reduzem impactos ambientais, otimizem o uso de recursos naturais, incentivem a economia circular e desenvolvam soluções em eficiência energética, controle da poluição e transição para fontes renováveis. A proposta visa fortalecer a indústria sustentável, estimular a inovação tecnológica, gerar empregos qualificados e atrair investimentos, promovendo um modelo de desenvolvimento econômico mais eficiente, competitivo e alinhado à economia verde.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A presente proposta busca criar um Fundo Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Sustentabilidade, destinado a financiar projetos que promovam avanços científicos e tecnológicos na área ambiental. O objetivo é estimular a criação de soluções inovadoras para a redução dos impactos ambientais, a melhoria da eficiência no uso dos recursos naturais e o desenvolvimento de processos industriais mais limpos. A adoção de incentivos financeiros é essencial para ampliar a competitividade da indústria, reduzindo custos e aumentando a atratividade de investimentos sustentáveis.

A iniciativa contribui para fortalecer a competitividade industrial por meio do incentivo ao desenvolvimento de tecnologias ambientais aplicadas à eficiência energética, à gestão de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à adoção de processos produtivos mais limpos. Além disso, o apoio financeiro a projetos de P&D favorece a formação de capital humano qualificado, estimula a geração de novas cadeias produtivas sustentáveis e amplia a capacidade de atração de investimentos tecnológicos.

Destaca-se ainda o potencial do Fundo para consolidar a integração entre setor produtivo, universidades e centros de pesquisa, fortalecendo o ecossistema estadual de inovação e ampliando a aplicação prática do conhecimento científico às demandas industriais.

Onde está: 11/12/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



INFRAESTRUTURA

A infraestrutura é fator determinante para a competitividade do setor industrial de Mato Grosso, especialmente em razão das características territoriais do estado, da dispersão geográfica das cadeias produtivas e da forte dependência logística para escoamento da produção. A disponibilidade e a qualidade dos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário impactam diretamente o custo operacional das indústrias, influenciando prazos de entrega, acesso a insumos e inserção em mercados consumidores nacionais e internacionais.

O aperfeiçoamento do ambiente regulatório e a priorização de investimentos públicos e privados em infraestrutura contribuem para a interiorização do desenvolvimento, a geração de empregos e o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas do estado. Nesse contexto, a atuação legislativa assume papel decisivo na criação de instrumentos normativos que promovam segurança jurídica, incentivem parcerias público-privadas e garantam a adequada execução de obras estruturantes.

Sob a perspectiva institucional o fortalecimento da infraestrutura amplia a atratividade de investimentos, eleva a produtividade e reduz custos sistêmicos, criando condições mais favoráveis à expansão industrial. A consolidação de um ambiente logístico eficiente e integrado, com previsibilidade regulatória, segurança jurídica e adequada articulação entre modais, é essencial para sustentar o crescimento de longo prazo, promover a competitividade das empresas e posicionar Mato Grosso de forma estratégica nos fluxos de produção e escoamento.



Projeto de lei Nº 135/2026

Autor: Valmir Moretto

Ementa: Institui a Política Estadual de Integração da Faixa de Fronteira e das Regiões de Fronteira e Bioceânica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei cria a Política Estadual de Integração da Faixa de Fronteira e das Regiões de Fronteira e Bioceânica em Mato Grosso, com o objetivo de organizar e fortalecer o planejamento do Estado nessas áreas estratégicas. A proposta busca estimular o desenvolvimento regional, melhorar a infraestrutura logística e multimodal, ampliar a conectividade digital, energética e de transportes e incentivar a integração produtiva com países vizinhos, especialmente dentro da lógica de corredores bioceânicos que ligam o Atlântico ao Pacífico.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A instituição de uma política estadual voltada à integração das regiões de fronteira e aos eixos bioceânicos representa medida estratégica para o fortalecimento da infraestrutura logística, da integração territorial e da competitividade econômica de Mato Grosso. Ao estabelecer diretrizes para planejamento de médio e longo prazo, com foco na conectividade multimodal, digital e energética, a iniciativa contribui para reduzir assimetrias regionais e ampliar a eficiência dos fluxos produtivos e logísticos em áreas de alta relevância geoeconômica.

Sob a perspectiva do setor industrial, a articulação de corredores logísticos integrados, especialmente aqueles voltados à integração bioceânica, tende a ampliar o acesso a mercados internacionais, reduzir custos de transporte e fortalecer cadeias produtivas estratégicas. A melhoria da infraestrutura e da conectividade nessas regiões favorece a interiorização do desenvolvimento, estimula investimentos privados e potencializa a agregação de valor à produção local, com reflexos diretos na competitividade das indústrias instaladas no Estado.

Além disso, a atuação coordenada entre entes públicos e privados, com base em diretrizes de eficiência administrativa e sustentabilidade, contribui para a construção de um ambiente institucional mais organizado e previsível. A consolidação de uma política estruturante para as regiões de fronteira reforça o posicionamento estratégico de Mato Grosso na integração sul-americana, criando condições mais favoráveis para o desenvolvimento econômico equilibrado e para a expansão sustentável do setor produtivo.

Onde está: 13/03/2026 - Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!



ASSUNTOS ECONÔMICOS

O fortalecimento do ambiente econômico em Mato Grosso depende da construção de um marco regulatório moderno, com normas claras, estáveis e previsíveis, capazes de garantir segurança jurídica ao setor produtivo. Em um estado com forte vocação para o agronegócio e crescente diversificação industrial, é essencial que a regulação acompanhe a dinâmica econômica, evitando entraves desnecessários e assegurando condições adequadas para investimento, expansão produtiva e inserção em mercados nacionais e internacionais.

A elaboração e o aperfeiçoamento das normas devem considerar as especificidades setoriais, priorizando simplicidade regulatória, proporcionalidade e eficiência administrativa. Medidas orientadas à prevenção e orientação, em detrimento de abordagens meramente sancionatórias, aliadas à redução de custos de transação, contribuem para um ambiente mais favorável à atividade empresarial. Além disso, o fortalecimento do diálogo com o setor produtivo e o alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais são fundamentais para garantir maior competitividade e atualização normativa.

Nesse contexto, a consolidação de um ambiente regulatório eficiente deve também incentivar a inovação, apoiar a adaptação tecnológica das empresas e promover mecanismos como a autorregulação supervisionada, sempre com transparência e estabilidade. Para Mato Grosso, avançar nessa agenda significa criar condições estruturais para o crescimento econômico, ampliar a atração de investimentos e fortalecer a posição do Estado como polo estratégico de produção, transformação e integração econômica.

Projeto de lei Nº 1167/2025

Autor: Janaina Riva

Ementa: Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Incentivo à Empregabilidade no Setor Produtivo, denominado "Mato Grosso + Qualificado", e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei cria o programa "Mato Grosso + Qualificado", que busca capacitar trabalhadores em áreas estratégicas da economia, como agroindústria, tecnologia, logística e serviços, por meio de parcerias entre governo, empresas e instituições de ensino. A proposta também prevê a criação de centros regionais de qualificação, oferta de cursos, estágios e programas de primeiro emprego, além de incentivos para empresas que invistam na formação de seus colaboradores. O objetivo é reduzir a falta de mão de obra qualificada, aumentar a empregabilidade, fortalecer a produtividade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A instituição de um programa estadual voltado à qualificação profissional e ao incentivo à empregabilidade representa medida estratégica para enfrentar um dos principais desafios da indústria mato-grossense: a escassez de mão de obra qualificada. Ao direcionar a formação para setores estratégicos, como agroindústria, logística, tecnologia e serviços, a iniciativa contribui para alinhar a oferta de trabalhadores às reais demandas do setor produtivo, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência das empresas.

A estruturação do programa por meio de parcerias com entidades do setor produtivo e instituições de ensino, aliada à criação de centros regionais de qualificação, fortalece a capilaridade das ações e permite maior aderência às necessidades locais. Esse modelo favorece a formação prática e direcionada, amplia a empregabilidade e contribui para a retenção de talentos no Estado, especialmente em regiões com menor acesso à capacitação técnica.

Além disso, ao prever incentivos às empresas que investirem na qualificação de seus trabalhadores e mecanismos de inserção no mercado de trabalho, a iniciativa estimula a produtividade, a inovação e a competitividade industrial. Trata-se de uma política pública que fortalece o ambiente de negócios, impulsiona o desenvolvimento regional e contribui para a consolidação de uma base produtiva mais qualificada, eficiente e preparada para os desafios econômicos atuais.

Onde está: 09/10/2025 - Núcleo Econômico

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1883/2025

Autor: Lúdio Cabral

Ementa: Institui a Política Estadual de Encadeamento Produtivo da Micro e Pequena Indústria, destinada a fortalecer cadeias produtivas, ampliar a competitividade das indústrias de menor porte e apoiar seu acesso a mercados por meio de qualificação e integração técnica.

Síntese: O Projeto de Lei cria a Política Estadual de Encadeamento Produtivo da Micro e Pequena Indústria em Mato Grosso, com o objetivo de integrar pequenas indústrias às cadeias produtivas, aumentar sua competitividade, promover qualificação técnica e gerencial, modernizar processos e ampliar o acesso a mercados públicos e privados. A proposta prevê apoio técnico, uso de serviços tecnológicos, incentivo à formação de fornecedores locais, articulação com instrumentos de crédito já existentes e cooperação com empresas âncoras, universidades e entidades da indústria, sem criar despesas obrigatórias, buscando fortalecer o desenvolvimento regional, a geração de empregos e o adensamento industrial no Estado.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

Considerando que 98,5% do parque industrial estadual é composto por micro e pequenas indústrias, conforme o Anuário FIEMT 2025, a proposta promove a qualificação, modernização e integração dessas unidades produtivas às cadeias regionais e nacionais, reforçando sua competitividade e capacidade de geração de emprego e renda.

A política pública proposta está em consonância com preceitos constitucionais e legais, como os arts. 3º e 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123/2006, assegurando a observância dos princípios da livre concorrência e da isonomia nas ações de capacitação e apoio. Além disso, destaca-se pela previsão de instrumentos técnicos e institucionais eficazes, sem onerar o Estado com novas despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e operacional da iniciativa.

A iniciativa é louvável pois representa um avanço significativo na estratégia de desenvolvimento equilibrado e sustentável da indústria mato-grossense, integrando as micro e pequenas indústrias aos mercados mais estruturados e promovendo o fortalecimento econômico e social em todo o Estado. É uma medida imprescindível para incentivar a inovação, elevar a competitividade regional e garantir a melhoria contínua do ambiente produtivo.

Onde está: 31/03/2026 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito



**ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!**





Projeto de lei Nº 1505/2025

Autor: Valdir Barranco

Ementa: Cria o Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX, destinado a ampliar a participação de micro e pequenas empresas mato-grossenses no comércio internacional, com ênfase na diversificação de mercados e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei cria o Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador (PROFEX), voltado a apoiar micro e pequenas empresas de Mato Grosso na entrada e consolidação no comércio internacional. O programa prevê capacitação técnica, acesso a crédito, consultoria para adequação de produtos, incentivo ao uso de plataformas digitais, participação em feiras e missões comerciais, além da criação de núcleos regionais de apoio e estímulo à formação de consórcios de exportação, buscando diversificar mercados e aumentar a competitividade dos pequenos negócios do Estado.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

A iniciativa voltada ao fomento à inserção de micro e pequenas empresas no comércio internacional representa medida estratégica para o fortalecimento da economia mato-grossense, ao ampliar a base exportadora e reduzir a concentração em poucos setores e mercados. Considerando a relevância dessas empresas na geração de emprego e renda, a estruturação de mecanismos de apoio técnico, financeiro e comercial contribui para superar barreiras históricas de acesso ao mercado externo, promovendo maior inclusão produtiva e dinamismo econômico.

A diversificação de mercados e o estímulo à agregação de valor aos produtos favorecem uma inserção mais qualificada nas cadeias globais, ampliando a competitividade da produção local e reduzindo a vulnerabilidade a oscilações econômicas. A oferta de capacitação, acesso a crédito e apoio à promoção comercial fortalece a capacidade das empresas de atender exigências internacionais, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação e o desenvolvimento de produtos com maior valor agregado.

A atuação integrada entre poder público, instituições de ensino, entidades de classe e agentes financeiros reforça a construção de um ambiente favorável à internacionalização dos pequenos negócios. Como ponto de atenção, destaca-se a importância de articulação com iniciativas já existentes no ecossistema de comércio exterior, a fim de evitar sobreposição de esforços, otimizar recursos e garantir maior efetividade às políticas de fomento, potencializando resultados para o setor produtivo e, especialmente, para a indústria mato-grossense.

Onde está: 03/03/2026 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 98/2025

Autor: Janaina Riva

Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Setor Produtivo do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas de estímulo econômico, e dá outras providências.

Síntese: O projeto de lei institui uma política estadual de incentivo ao setor produtivo em Mato Grosso, com foco em estimular a competitividade, a geração de empregos, a inovação e o desenvolvimento sustentável. De forma geral, prevê a adoção de instrumentos como incentivos fiscais, linhas de crédito, apoio à modernização produtiva e estímulo à capacitação profissional, além de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas e à atração de investimentos. A iniciativa também valoriza práticas sustentáveis e a integração entre poder público e setor produtivo, buscando criar um ambiente mais favorável ao crescimento econômico e ao desenvolvimento regional.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A instituição de mecanismos voltados ao incentivo ao setor produtivo representa medida estratégica para agregar valor para a economia mato-grossense, ao criar condições mais favoráveis à expansão das atividades industriais, à geração de empregos e ao aumento da competitividade empresarial. A adoção de instrumentos como incentivos fiscais, linhas de crédito diferenciadas e apoio à modernização produtiva contribui diretamente para reduzir custos, estimular investimentos e promover maior dinamismo econômico no Estado.

Sob a perspectiva industrial, o estímulo à inovação, à sustentabilidade e à capacitação profissional fortalece a produção local, permitindo maior desenvolvimento às cadeias produtivas e ampliando a inserção de Mato Grosso em mercados mais exigentes. A promoção de ambientes de inovação, como polos tecnológicos e parcerias entre setor público e iniciativa privada, favorece soluções tecnológicas e o aumento da produtividade, aspectos essenciais para a competitividade no cenário nacional e internacional.

Onde está: 26/03/2026 - Na consultoria p/ despacho



**ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!**





Projeto de lei Nº 302/2025

Autor: Lúdio Cabral

Ementa: Acrescenta o §§15 e 16 ao Art. 47-E da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 para reduzir em favor do microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) o valor as multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos estaduais.

Síntese: O Projeto de Lei propõe a redução das multas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em casos de falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias. A iniciativa visa promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios, alinhando-se aos princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, conforme estabelecido na Constituição Federal.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A redução de multas aplicadas a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no âmbito do cumprimento de obrigações acessórias, mostra-se alinhada às diretrizes de melhoria do ambiente de negócios e ao tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal. A medida reconhece que a aplicação uniforme de penalidades pode gerar impactos desproporcionais para empresas de menor porte, promovendo maior equilíbrio e justiça na relação entre Fisco e contribuinte.

Sob a perspectiva econômica, a medida representa importante alívio financeiro, especialmente para pequenos negócios que enfrentam maiores dificuldades na gestão da burocracia tributária. Ao reduzir penalidades relacionadas a erros formais, o projeto estimula a regularização espontânea, diminui a informalidade e contribui para a sustentabilidade econômica dessas empresas, que desempenham papel relevante na geração de empregos e na dinâmica da economia local.

A iniciativa contribui para o fortalecimento de um ambiente regulatório mais justo, proporcional e incentivador da conformidade, ao alinhar a aplicação das sanções ao princípio da capacidade econômica do contribuinte. Com isso, favorece não apenas o setor produtivo, mas também o próprio Estado, ao ampliar a base de contribuintes regulares, melhorar a relação entre Fisco e empresas e fomentar um ciclo econômico mais equilibrado e sustentável.

Onde está: 09/10/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 470/2025

Autor: Carlos Avallone

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento do valor relativo à alienação de áreas do Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei autoriza o parcelamento em até 12 vezes do valor de aquisição de áreas no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá. O objetivo é facilitar o acesso a essas áreas, especialmente para pequenas e médias empresas, promovendo o desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso. A medida visa reduzir barreiras financeiras, estimular a ocupação do distrito industrial, gerar empregos e aumentar a arrecadação tributária, contribuindo para a competitividade da economia local.



Nosso Posicionamento CONVERGENTE

A possibilidade de parcelamento na aquisição de áreas em distritos industriais apresenta aderência às diretrizes de fortalecimento do ambiente de negócios, ao ampliar o acesso de empresas a espaços destinados à instalação e expansão de atividades produtivas. A medida reduz barreiras financeiras, especialmente para empreendimentos de menor porte, ao oferecer maior flexibilidade nas condições de aquisição de imóveis industriais, contribuindo para viabilizar novos investimentos e a ampliação da base produtiva no Estado.

Sob a perspectiva econômica, a proposta favorece a ocupação eficiente de áreas industriais, reduzindo a ociosidade e estimulando a atração de novos investimentos. A medida tende a impulsionar a geração de empregos, o fortalecimento das cadeias produtivas e o aumento da arrecadação tributária, ao criar condições mais acessíveis para a implantação e consolidação de empreendimentos no Estado.

O projeto contribui para a promoção de um ambiente mais competitivo, previsível e favorável ao investimento, ao alinhar políticas públicas de desenvolvimento econômico com instrumentos que incentivam a expansão da atividade industrial. Por fim, a iniciativa se insere em uma estratégia mais ampla de desenvolvimento regional sustentável, ao estimular a dinamização econômica e a melhor utilização da infraestrutura existente.

Onde está: 31/03/2026 - Apto para apreciação com parecer da Comissão de Mérito



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 354/2025

Autor: Fabio Tardin - Fabinho

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso”, para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

Síntese: O Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 11.790, que institui o Código de Defesa do Empreendedor em Mato Grosso. O objetivo é fortalecer a proteção ao empreendedor, garantindo segurança jurídica e previsibilidade nas atividades econômicas. As principais alterações incluem a proteção contra sanções desproporcionais, a exigência de estudos de impacto econômico para novas regulamentações e o direito à compensação financeira por prejuízos causados por falhas do poder público.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

O fortalecimento da segurança jurídica e a proteção contra sanções desproporcionais configuram avanços relevantes no aprimoramento do ambiente regulatório, ao estabelecer limites objetivos à atuação sancionatória do Estado e exigir a realização de análise de impacto econômico previamente à criação de novas exigências. Tais diretrizes estão alinhadas aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e livre iniciativa, além de dialogarem com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), ao promover maior previsibilidade e coerência na relação entre Administração Pública e setor produtivo.

Sob a perspectiva técnico-jurídica, a previsão de compensação financeira em casos de erro, omissão ou demora injustificada do poder público reforça a responsabilização estatal, em consonância com a Constituição Federal, além de induzir maior eficiência administrativa. A instituição de canal eletrônico para mediação de conflitos administrativos também se mostra medida adequada, ao fomentar a desjudicialização, reduzir custos transacionais e conferir maior celeridade à solução de controvérsias, aspectos essenciais para a estabilidade das relações econômicas.

No campo econômico-institucional, as medidas contribuem para a redução do chamado custo regulatório, ao mitigar efeitos da burocracia excessiva e da instabilidade normativa, fatores que impactam diretamente a competitividade da indústria e a atração de investimentos. Ao estabelecer regras mais claras, previsíveis e equilibradas, o Estado tende a fortalecer a confiança do setor produtivo, estimular a expansão das atividades empresariais e consolidar um ambiente mais eficiente, transparente e favorável ao desenvolvimento econômico sustentável.

Onde está: 01/04/2026 - Cumprindo pauta: 18ª Sessão Ordinária.

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1420/2024

Autor: Wilson Santos

Ementa: Institui o Selo “Produto Mato-grossense” no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Síntese: O projeto de lei cria o Selo “Produto Mato-grossense”, que será utilizado para identificar produtos fabricados, cultivados ou produzidos no Estado de Mato Grosso. O objetivo é destacar e promover os itens oriundos do estado através de um selo que constará nas embalagens dos produtos. O Poder Executivo será responsável por planejar e implementar o sistema de concessão do selo, incluindo a definição de procedimentos operacionais. Além disso, será disponibilizada informação atualizada sobre os estabelecimentos que possuem o selo por meio dos sites oficiais do governo.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

A instituição de mecanismo de certificação de origem revela-se compatível com a ordem constitucional econômica, especialmente com os princípios da livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor (art. 170 da Constituição Federal). Sob o ponto de vista jurídico, a validade da medida está diretamente vinculada ao seu caráter facultativo, funcionando como instrumento de adesão voluntária pelos produtores, sem imposição de barreiras regulatórias ou condicionantes ao exercício da atividade econômica. Estruturado dessa forma, o selo atua como política pública de fomento e indução econômica, e não como mecanismo restritivo.

Sob a perspectiva técnico-regulatória, o selo de origem contribui para a redução de assimetrias informacionais, permitindo ao mercado distinguir produtos com base em atributos verificáveis de procedência, qualidade e rastreabilidade. Esse tipo de instrumento é amplamente utilizado em políticas de desenvolvimento regional e está alinhado a práticas reconhecidas de normalização técnica e valorização territorial, sem violar a livre concorrência.

A medida fortalece as cadeias produtivas locais, estimula a agregação de valor e amplia a inserção em mercados mais exigentes. Ao operar como instrumento incentivador, e não obrigatório, contribui para um ambiente de negócios mais equilibrado, transparente e competitivo, preservando a liberdade empresarial e promovendo o desenvolvimento regional de forma constitucionalmente adequada.

Onde está: 11/12/2025 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!

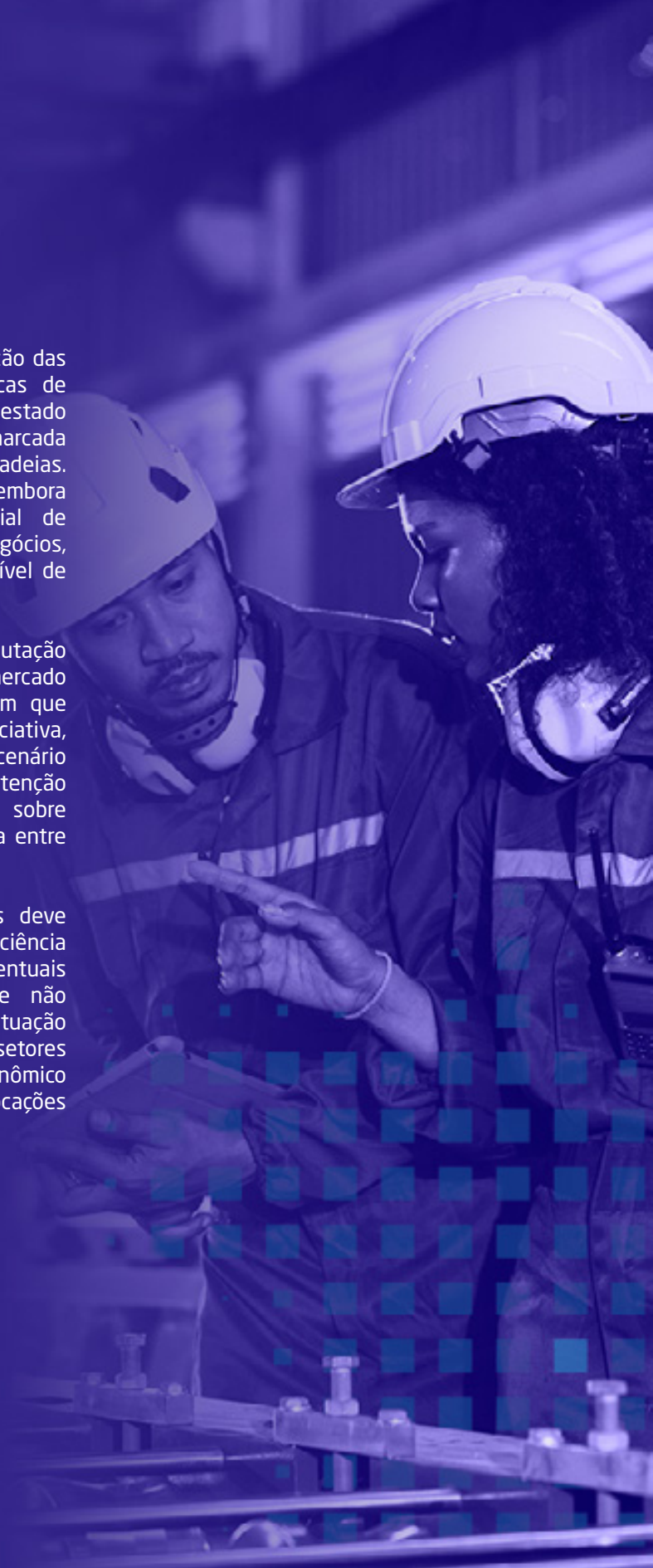


ASSUNTOS SETORIAIS

A abordagem de temas setoriais exige a consideração das especificidades técnicas, regulatórias e econômicas de cada segmento industrial, especialmente em um estado como Mato Grosso, cuja estrutura produtiva é marcada pela diversidade e pela forte integração entre cadeias. Proposições direcionadas a setores específicos, embora atendam demandas pontuais, possuem potencial de gerar efeitos mais amplos sobre o ambiente de negócios, influenciando custos, padrões concorrenciais e o nível de intervenção estatal na economia.

Questões como regulação específica, tributação diferenciada, exigências técnicas e condições de mercado ganham relevância nesse contexto, na medida em que impactam diretamente princípios como a livre iniciativa, a livre concorrência e a isonomia competitiva. No cenário mato-grossense, medidas setoriais demandam atenção redobrada, pois podem produzir efeitos indiretos sobre outras cadeias produtivas, dada a interdependência entre indústria, agroindústria e serviços associados.

Dessa forma, a análise de proposições setoriais deve observar critérios de proporcionalidade, eficiência regulatória e segurança jurídica, garantindo que eventuais intervenções sejam tecnicamente justificadas e não comprometam a competitividade sistêmica. Uma atuação equilibrada permite corrigir distorções, fortalecer setores estratégicos e promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável, integrada e alinhada às vocações produtivas de Mato Grosso.





Projeto de Lei Complementar Nº 36/2025

Autor: Nininho

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995 que “Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei Complementar altera o Código Estadual do Meio Ambiente (LC nº 38/1995) para permitir a exploração da reserva legal com finalidade comercial, por meio de manejo florestal sustentável, nas vegetações de Floresta, Cerrado e Campos Gerais, em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012). A proposta busca alinhar a legislação estadual à federal, garantindo segurança jurídica e viabilizando o aproveitamento econômico do material lenhoso que hoje é submetido à queima controlada, contribuindo para a redução de CO₂, além de favorecer a sustentabilidade ambiental, social e econômica e o abastecimento do setor energético e agropecuário, especialmente das usinas de etanol de milho instaladas no estado.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

O Projeto de Lei Complementar apresenta-se alinhado às diretrizes de segurança jurídica e harmonização normativa, ao promover a adequação do Código Estadual do Meio Ambiente às disposições do Código Florestal Brasileiro, especialmente no que se refere ao manejo florestal sustentável em áreas de reserva legal. A proposta confere maior clareza regulatória e isonomia no tratamento das diferentes formações vegetais, ao estender expressamente a possibilidade de exploração sustentável às áreas de Floresta, Cerrado e Campos Gerais, nos termos da legislação federal.

Sob a perspectiva econômica, a medida contribui para o fortalecimento de uma economia sustentável, ao permitir o uso racional dos recursos naturais com finalidade produtiva, mediante controle ambiental e aprovação prévia do órgão competente. A iniciativa tende a estimular investimentos, reduzir custos de conformidade e ampliar a eficiência no aproveitamento de recursos, favorecendo cadeias produtivas estratégicas, especialmente nos setores energético e agroindustrial.

O projeto reforça os princípios do desenvolvimento sustentável, ao compatibilizar a proteção ambiental com o uso econômico responsável da vegetação nativa. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo contribui para o estabelecimento de critérios técnicos, mecanismos de controle e monitoramento, assegurando que a exploração ocorra com base em parâmetros de sustentabilidade, legalidade e preservação da biodiversidade, em consonância com a Constituição Federal e as políticas ambientais vigentes.

Onde Está: 06/04/2026 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1075/2025

Autor: Valdir Barranco

Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Costureiras, Alfaiates e Coletivos de Moda Popular, voltada à valorização, capacitação, formalização e fortalecimento da cadeia têxtil local no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Síntese: O Projeto de Lei prevê acesso a crédito, compras públicas, capacitação técnica, incentivo à economia solidária e sustentável, além da criação de centros de produção compartilhada para Costureiras, Alfaiates e Coletivos de Moda Popular. A Proposição também prioriza mulheres, pessoas negras, indígenas e comunidades periféricas, buscando promover justiça econômica, reconhecimento profissional e inclusão social no setor têxtil popular.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A estruturação de política pública voltada à cadeia têxtil local, com foco na valorização, capacitação e formalização de trabalhadores da moda popular, representa medida relevante para o fortalecimento do tecido produtivo regional. Ao incentivar a organização econômica de costureiras, alfaiates e coletivos por meio de associações, cooperativas e modelos formais de atuação, a iniciativa contribui para ampliar a produtividade, reduzir a informalidade e promover maior integração desses agentes às cadeias industriais e comerciais já estabelecidas no Estado.

Destacam-se como aspectos positivos a previsão de qualificação técnica e empreendedora, a implantação de centros compartilhados de produção e a ampliação do acesso ao microcrédito, medidas que contribuem para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade dos produtos e fortalecimento da organização econômica local. Essas ações tendem a estimular o desenvolvimento regional e o adensamento da cadeia têxtil estadual.

Além disso, a proposta prevê estímulo à comercialização por meio de feiras e potencial inserção da produção local em compras públicas, o que pode ampliar oportunidades de mercado e geração de renda. Quando articuladas com políticas industriais e observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas, essas medidas possuem potencial para fortalecer a competitividade e a sustentabilidade da cadeia têxtil no Estado.

Onde está: 30/10/2025 - Apto para apreciação com Parecer da Comissão de Mérito



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1952/2025

Autor: : Max Russi

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais e institui o Sistema Estadual de Recursos Minerais e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei institui a Política Estadual de Geologia e Recursos Minerais e cria o Sistema Estadual de Recursos Minerais (SEGERMI) em Mato Grosso que organiza e fortalece o setor de geologia e mineração local. Prevê a atuação coordenada entre governo, setor produtivo e sociedade, com foco em segurança jurídica, atração de investimentos, incentivo à pesquisa, inovação e agregação de valor aos recursos minerais, além de aprimorar a gestão e a aplicação de recursos oriundos da sua exploração, contribuindo para o crescimento econômico equilibrado do Estado.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A proposta representa um avanço estruturante para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, ao estabelecer diretrizes claras, instrumentos modernos de governança e um ambiente institucional mais seguro, previsível e transparente para a atividade mineral e para toda a cadeia industrial a ela associada. Ao reconhecer a importância estratégica da mineração e da transformação mineral, contribui para o fortalecimento da base produtiva estadual, a geração de empregos qualificados e a agregação de valor aos recursos naturais em território mato-grossense.

O setor industrial destaca positivamente os princípios e objetivos da Política Estadual, especialmente aqueles voltados à sustentabilidade, à inovação tecnológica, à segurança jurídica e à integração da mineração com outras vocações produtivas regionais. Tais diretrizes estão alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais e criam condições para um crescimento equilibrado, competitivo e responsável do setor. Todavia, observa-se ponto de atenção quanto à eventual criação e detalhamento de estruturas administrativas por iniciativa parlamentar, o que pode apresentar vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada ao Poder Executivo.

Destaca-se, ainda, a destinação prioritária dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) para ações estruturantes, como mapeamento geológico, pesquisa, inovação, fortalecimento institucional e fomento à mineração sustentável, sendo a previsibilidade e a transparência na aplicação desses recursos fatores essenciais para ampliar a atratividade de investimentos e a competitividade do Estado. Contudo, merece atenção a previsão de transferência de recursos provenientes de taxas e contribuições já existentes, a qual pode contrariar o princípio da retributividade, previsto na Constituição Federal, uma vez que tais receitas possuem destinação vinculada à atividade que lhes dá origem.

Onde está: 01/04/2026 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de Lei Complementar Nº 4/2024

Autor: Dilmar Dal Bosco

Ementa: Adita o Art. 65-A, à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei proposto tem como escopo principal possibilitar a realocação da reserva legal dentro do mesmo imóvel rural ou em outra propriedade rural, para fins de desenvolvimento de atividades agropecuárias, desde que atendidos determinados critérios de similaridade ambiental entre as áreas originalmente designadas e as de compensação. Ademais, o Projeto de Lei estabelece também que, na ausência de vegetação nativa ou regenerada dentro do imóvel rural, a realocação poderá ser autorizada em outra propriedade, desde que no mesmo bioma e obedecidos os critérios supracitados.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A iniciativa legislativa representa um aperfeiçoamento do marco ambiental estadual, ao conferir maior racionalidade, flexibilidade e segurança jurídica à gestão da Reserva Legal, sem afastar os princípios constitucionais da proteção ambiental. Ao condicionar a realocação à equivalência ou superioridade ecológica da área a ser realocada, quanto à tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos, o projeto preserva o objetivo fundamental de manter o equilíbrio ambiental, ao mesmo tempo em que viabiliza o uso mais eficiente do território rural.

Ainda nesse contexto, a previsão de realocação da Reserva Legal em outra propriedade, quando inexistente vegetação nativa ou regenerada no imóvel original, desde que no mesmo bioma e com comprovado ganho ambiental, também é avaliada de forma positiva. Tal mecanismo reconhece a diversidade das realidades produtivas do Estado e contribui para soluções ambientais mais eficientes, baseadas em critérios técnicos, em vez de rigidez territorial que, muitas vezes, não resulta em benefício ambiental concreto.

Sob a ótica econômica, ambiental e jurídica, o Projeto contribui para a segurança jurídica dos empreendimentos, reduz conflitos interpretativos, incentiva a regularização ambiental e cria condições para investimentos produtivos alinhados à sustentabilidade.

06/04/2026 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 191/2023

Autor: Max Russi

Ementa: Dispõe sobre o licenciamento para atividade mineral sob o regime de permissão de lavra garimpeira para as regiões garimpeiras tradicionais no Estado de Mato Grosso, estabelece limite dessas regiões garimpeiras tradicionais, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de lei aborda a necessidade de apresentar estudos ambientais para obter licenças ambientais concomitantes (LP, LI, LO) para atividades garimpeiras em Mato Grosso, incluindo um Projeto Integrado de Controle e Recuperação Ambiental (PICRA). Exigências da SEMA/MT incluem a documentação comprobatória conforme um "Checklist" estabelecido, com prazo de 60 dias para emissão das licenças, exceto em casos específicos. A Licença de Operação para lavra garimpeira terá validade mínima de três anos, podendo ser vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) ou à anuência de terceiros, com solicitação de documentos complementares apenas conforme previsto em lei.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

A iniciativa representa um avanço ao buscar conferir maior segurança jurídica e clareza aos processos de licenciamento ambiental para os garimpeiros que atuam há décadas em áreas reconhecidas como tradicionais. O estabelecimento de critérios técnicos, a exigência do Projeto Integrado de Controle e Recuperação Ambiental (PICRA) e a definição de prazos para emissão das licenças (LP, LI, LO) reforçam o compromisso com a regularização e com a mitigação de impactos ambientais.

No entanto, a FIEMT ressalta a necessidade de maior equilíbrio e detalhamento nos critérios de implementação, especialmente quanto ao prazo de 60 dias para análise das licenças pela SEMA/MT, que deve considerar a capacidade técnica do órgão ambiental e a complexidade dos projetos. Também se destaca a importância de garantir que o licenciamento simplificado não comprometa a qualidade técnica da análise ambiental, evitando insegurança jurídica futura tanto para os empreendedores quanto para o poder público.

Além disso, recomenda-se que a regulamentação posterior assegure harmonia com a legislação federal vigente, especialmente o Código de Mineração e a Política Nacional do Meio Ambiente, de modo a evitar conflitos normativos e garantir a coerência regulatória.

Onde está: 24/03/2026 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 1862/2025

Autor: Valdir Barranco

Ementa: Institui o Programa Estadual de Energia Rural Sustentável para a Pecuária de Leite, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei cria um programa estadual para incentivar o uso de energia renovável na pecuária de leite em Mato Grosso, com crédito, subsídios e assistência técnica para instalação de energia solar e biodigestores nas propriedades rurais, priorizando pequenos e médios produtores, com o objetivo de reduzir custos, aumentar a sustentabilidade e diminuir os impactos ambientais da atividade.



Nosso Posicionamento

CONVERGENTE

Ao incentivar a adoção de energias renováveis e tecnologias de eficiência energética nas propriedades leiteiras, o projeto contribui diretamente para a redução dos custos de produção na base primária, fator determinante para a competitividade da indústria de laticínios. A diminuição do custo energético impacta positivamente a regularidade do fornecimento de leite, a previsibilidade de preços da matéria prima e a sustentabilidade econômica dos produtores integrados à cadeia industrial.

Para a indústria de laticínios, os efeitos são estruturantes: maior estabilidade na oferta de leite, fortalecimento da qualidade sanitária e operacional, estímulo à formalização da produção e redução de riscos associados à volatilidade de custos. Esses fatores favorecem investimentos industriais, ampliação da capacidade produtiva, modernização de plantas e geração de empregos, em consonância com os objetivos da política industrial estadual.

Por fim, o estímulo ao uso de biodigestores e à gestão eficiente de resíduos promovem ganhos ambientais que se refletem em melhor adequação a exigências sanitárias, ambientais e de mercado, cada vez mais relevantes para a indústria de alimentos.

Onde está: 11/12/2025- Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 85/2026

Autor: Wilson Santos

Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Alimentação Adequada ao Trabalhador da Construção Civil, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Síntese: O Projeto de Lei cria uma política para incentivar a alimentação adequada dos trabalhadores da construção civil, com foco na saúde, segurança e bem-estar nos canteiros de obras. A proposta estimula que as empresas ofereçam refeições adequadas durante a jornada, mantenham condições sanitárias apropriadas e sigam as normas de saúde e segurança do trabalho, podendo receber selo de reconhecimento, certificações e prioridade em programas estaduais como incentivo. A adesão das empresas privadas é voluntária, mas o Estado poderá exigir diretrizes em obras públicas.



Nosso Posicionamento
DIVERGENTE

Embora a iniciativa apresente mérito social, o projeto introduz sobreposição de diretrizes estaduais sobre temas que já são amplamente regulados pela legislação federal trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho, como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Essa duplicidade normativa tende a gerar insegurança jurídica, interpretações divergentes e aumento do risco regulatório para as empresas do setor.

O setor da construção civil já enfrenta desafios estruturais relevantes, como elevada carga tributária, aumento de custos de insumos, escassez de mão de obra qualificada e complexidade regulatória. A criação de uma política estadual específica para alimentação, ainda que bem-intencionada, pode representar mais um fator de pressão sobre custos e gestão, especialmente em obras de pequeno e médio porte e em municípios do interior.

Adicionalmente, a proposta carece de estudos de impacto econômico e regulatório, não apresentando estimativas claras sobre os custos indiretos para as empresas, nem sobre os efeitos reais em produtividade, segurança ou redução de acidentes.

Assim, o setor entende que a proposta, nos termos apresentados, não se mostra adequada, recomendando que eventuais iniciativas voltadas à saúde e ao bem-estar do trabalhador da construção civil sejam tratadas de forma integrada às políticas federais já existentes, com foco em simplificação normativa, incentivo econômico direto e diálogo com o setor produtivo, preservando a competitividade e a sustentabilidade da indústria da construção no Estado.

Onde está: 05/03/2026 - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!





Projeto de lei Nº 38/2026

Autor: Max Russi

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que institui o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Síntese: O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar tratamento isonômico aos diferentes atores do setor mineral. Os mineradores detentores de PLG e as cooperativas garimpeiras exercem atividade econômica de grande importância social, sobretudo em regiões onde o garimpo legalizado representa fonte significativa de emprego, renda e desenvolvimento local. Ao reconhecer formalmente esses agentes como destinatários dos selos, o Estado estimula a formalização, a organização coletiva e a adoção voluntária de boas práticas sociais, ambientais e de governança, contribuindo para a melhoria contínua da atividade mineral.



Nosso Posicionamento
CONVERGENTE

O reconhecimento de boas práticas sociais, ambientais e de governança (ESG) no setor mineral é medida relevante para o fortalecimento de uma atividade mais responsável, formalizada e alinhada ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a ampliação do alcance dos instrumentos de certificação existentes no Estado, com a inclusão de mineradores detentores de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) e cooperativas garimpeiras, contribui para promover maior isonomia regulatória entre os diferentes agentes do setor, além de incentivar a organização produtiva e a adoção de padrões mais elevados de conformidade.

A proposta representa um aperfeiçoamento relevante do marco normativo estadual, ao assegurar tratamento isonômico entre os diferentes agentes que compõem o setor mineral, reconhecendo a diversidade de modelos produtivos existentes em Mato Grosso. Ao incluir mineradores de PLG e cooperativas garimpeiras, o projeto fortalece uma abordagem inclusiva, moderna e alinhada às boas práticas de governança, estimulando a formalização e a organização da atividade mineral.

Assim, neste contexto, o projeto valoriza iniciativas voltadas à melhoria das condições de trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, ao respeito às comunidades locais e à função social da atividade econômica. Ao reconhecer e incentivar boas práticas sociais, ambientais e de governança (ESG), o Estado fortalece a imagem da mineração mato-grossense como atividade compatível com o desenvolvimento sustentável.

Onde está: 26/03/2026 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ACOMPANHE
O PROJETO
POR AQUI!**



SUGESTÕES DE PROJETOS DE LEI

A apresentação de sugestões de projetos de lei na Agenda Legislativa da Indústria de Mato Grosso representa instrumento estratégico de fortalecimento institucional e de qualificação do debate público, especialmente no que se refere ao aprimoramento do ambiente tributário, à inovação tecnológica e à atração de investimentos estratégicos. Trata-se de iniciativa que consolida, de forma técnica e estruturada, demandas do setor industrial, traduzindo-as em proposições concretas voltadas à melhoria da competitividade, à segurança jurídica e ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

A construção dessas propostas decorre do diálogo com Sindicatos Industriais, lideranças empresariais e diferentes segmentos produtivos, assegurando representatividade e legitimidade às pautas apresentadas. Ouvir as necessidades reais da indústria é essencial para que o processo legislativo esteja alinhado aos desafios relacionados à carga tributária, à necessidade de modernização tecnológica e à criação de condições atrativas para novos investimentos, especialmente aqueles de maior intensidade tecnológica e valor agregado.

Essa interlocução institucional qualificada amplia a efetividade das leis, reduz entraves e cria condições concretas para atração de empreendimentos inovadores. Mais do que defender interesses setoriais, a Agenda Legislativa da Indústria reafirma o compromisso com o fortalecimento da indústria, o aumento da produtividade, a geração de empregos qualificados e a inserção competitiva de Mato Grosso na economia.

AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
DE MATO GROSSO

2026



**PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2026.**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 26 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o inciso VI que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...).

(...).

VI – for objeto de saída ou prestação de serviço com diferimento, hipótese em que o estorno do crédito do ICMS será proporcional ao valor da operação que foi objeto da postergação do pagamento do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, xx de xxx de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

JUSTIFICATIVA

Atualmente em vários artigos do RICMS, ao regulamentar o inciso I do artigo 26 da Lei nº 7098/98, relativamente ao estorno de crédito ICMS nas operações com diferimento, as normas exigem que o contribuinte proceda ao estorno de todos os créditos de ICMS, ainda que as referidas operações representem um pequeno percentual da movimentação global da empresa. É uma regra tributária injusta.

Atualmente as indústrias do nosso Estado já se encontram num estágio mais avançado em que ocorre uma tendência natural de verticalização do processo industrial, em que surgem novos desafios para aproveitamento dos resíduos, tanto para atender exigências ambientais, assim como, para suprir demandas de outros setores industriais que vão sendo criados como um processo natural de adensamento da cadeia produtiva.

A indústrias de um modo geral fazem o aproveitamento dos resíduos transformando em matéria prima ou biomassa que são aproveitados por outros segmentos industriais.

Especificamente, a indústria madeireira no Estado de Mato Grosso é um exemplo deste fenômeno evolutivo, em que num passado recente, tinha dificuldades para dar destinação aos seus resíduos industriais, uma vez que tinha pouca representatividade para economia mato-grossense, contudo, atualmente desponta como uma fornecedora de insumos indispensáveis para o desenvolvimento da economia circular.

Como resultado do processo industrial, além da produção principal, surgem os resíduos industriais, os quais para cumpri-



mento de exigências da legislação necessita de uma destinação ambientalmente correta.

Em decorrência do natural processo industrial que gera resíduos, outro fator que que impulsiona a demanda desses insumos é a valorização da biomassa para geração de calor ou de energia elétrica, despertou aos produtores rurais o aproveitamento da biomassa de desmate florestal devidamente autorizado para comercialização, cuja operação subsequente é realizada sobre ao abrigo do diferimento, mas que a legislação exige estono integral do ICMS.

Ocorre que os pequenos produtores de cavaco ou de biomassa, geralmente localizados regiões distantes dos centros industriais consumidores, por falta de logística, não conseguem dar viabilidade para destinação da sua produção.

A solução encontrada está sendo operada por intermédio de empresas comercializadoras locais que adquirem a produção local dos pequenos produtores e, posteriormente, efetuar a distribuição para os grandes consumidores, geralmente localizados no médio norte e sul do Estado, contudo, a exigência do estorno integral do estabelecimento, inviabiliza operacionalmente a realização das operações.

Para consolidação desse novo nicho industrial é necessário e urgente que as operações sejam tributariamente regulamentadas mantendo o diferimento, de forma, a dar viabilidade logística a fim de que o nosso Estado seja vanguarda no aproveitamento resíduos indústrias como biomassa.

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Mão de Obra para a Indústria no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Formação de Mão de Obra para a Indústria no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a qualificação profissional, reduzir o déficit de trabalhadores qualificados e fortalecer a competitividade do setor industrial.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – fomentar a formação profissional voltada às demandas da indústria;
- II – reduzir o descompasso entre oferta de mão de obra e necessidades do setor produtivo;
- III – estimular a empregabilidade e a geração de renda;
- IV – promover a atualização tecnológica da força de trabalho;
- V – incentivar a interiorização da qualificação profissional.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – integração entre setor produtivo, instituições de ensino e poder público;
- II – alinhamento dos cursos às demandas reais da indústria;
- III – estímulo à formação técnica e profissionalizante;
- IV – valorização da educação prática e aplicada;
- V – incentivo à inovação e ao uso de novas tecnologias na capacitação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente:



- I – apoiar programas de qualificação profissional voltados à indústria;
- II – fomentar parcerias com entidades do setor industrial, instituições de ensino e pesquisa;
- III – priorizar, em programas já existentes, cursos voltados às demandas industriais;
- IV – incentivar a realização de cursos técnicos, profissionalizantes e de curta duração;
- V – promover ações voltadas à requalificação de trabalhadores.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com entidades representativas da indústria para identificação das demandas prioritárias de qualificação profissional.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei terão caráter complementar às políticas públicas já existentes, não implicando criação de novos programas obrigatórios.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de despesa continuada, devendo sua execução observar as disponibilidades orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, xx de xxx de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um dos principais desafios da indústria no Estado de Mato Grosso: a escassez de mão de obra qualificada.

O crescimento econômico e a expansão industrial observados nos últimos anos não têm sido acompanhados pela formação adequada de profissionais, gerando um descompasso entre as necessidades do setor produtivo e a oferta de trabalhadores qualificados. Esse cenário impacta diretamente a produtividade, a inovação e a competitividade da indústria mato-grossense.

Diversos segmentos industriais, incluindo agroindústria, construção civil, setor de base florestal e transformação, relatam dificuldades na contratação de profissionais com formação técnica adequada, especialmente no interior do Estado.

Nesse contexto, torna-se fundamental a atuação do Estado como indutor de políticas públicas que promovam a qualificação profissional, sem, contudo, invadir competências administrativas ou gerar obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

A proposta, portanto, adota caráter programático e autorizativo, respeitando os limites constitucionais, ao: não criar despesas obrigatórias; não impor execução direta de programas; não interferir na organização administrativa do Poder Executivo; fomentar a cooperação entre setor público e privado.

Além disso, a política proposta fortalece a integração entre indústria e instituições de ensino, permitindo maior aderência dos cursos às demandas reais do mercado de trabalho, o que resulta em maior empregabilidade e eficiência na alocação de recursos.

Ao incentivar a formação de mão de obra qualificada, o Estado contribui diretamente para o desenvolvimento econômico



sustentável, geração de emprego e renda, e fortalecimento da indústria local.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico e da Indústria de Transformação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico e da Indústria de Transformação, com a finalidade de orientar, articular e induzir a atuação do Poder Público na promoção do desenvolvimento industrial, mediante o estímulo à agregação de valor à produção, à inovação tecnológica, ao aumento da competitividade, à diversificação da base produtiva e à integração das cadeias econômicas estratégicas no território estadual.

§1º A Política de que trata o caput possui caráter estratégico, transversal e indutor, devendo ser observada na formulação, implementação e avaliação de programas, ações e instrumentos voltados ao desenvolvimento econômico e industrial do Estado.

§2º A implementação desta Política observará a articulação entre os setores público e privado, bem como a integração com políticas de desenvolvimento regional, inovação, ciência e tecnologia, qualificação profissional e infraestrutura.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei terá como eixo estruturante o setor metalmeccânico, no âmbito da indústria de transformação, considerado estratégico para o desenvolvimento econômico estadual, especialmente nas atividades vinculadas:

- I – às cadeias produtivas do agronegócio, compreendendo a fabricação, manutenção, reparação e fornecimento de máquinas, equipamentos, implementos e soluções industriais correlatas;
- II – à infraestrutura logística, energética e produtiva, incluindo a produção, instalação, manutenção e suporte técnico de estruturas e sistemas industriais;
- III – à industrialização de insumos, componentes e bens intermediários, com vistas à ampliação do conteúdo local e à redução da dependência de fornecedores externos;
- IV – às atividades de manutenção, reparação, serviços técnicos especializados e suporte industrial, essenciais à continuidade e eficiência dos processos produtivos;
- V – à fabricação de máquinas, equipamentos, estruturas metálicas, sistemas industriais e soluções tecnológicas aplicadas aos diversos setores da economia.

§1º A priorização prevista neste artigo não exclui a aplicação da Política a outros setores industriais, desde que observada a relevância estratégica para o desenvolvimento econômico e produtivo do Estado.

§2º O Poder Público poderá considerar, para fins de priorização, critérios relacionados ao potencial de geração de emprego, inovação tecnológica, integração produtiva, impacto econômico e contribuição para a industrialização regional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Arranjos Produtivos Locais (APLs): concentrações territoriais de empreendimentos e instituições que apresentam especialização produtiva, com vínculos de cooperação, interação e aprendizagem entre si;
- II – Setor Metalmeccânico: conjunto de atividades industriais relacionadas à transformação de metais, fabricação de máquinas, equipamentos, estruturas e componentes, reparação, bem como à prestação de serviços industriais associados;
- III – Desenvolvimento Industrial: processo de fortalecimento da base produtiva, caracterizado pela ampliação da capacidade industrial, agregação de valor e incorporação de inovação tecnológica.
- IV – Indústria de Transformação: conjunto de atividades industriais destinadas à transformação de matérias-primas e insumos em bens intermediários ou finais, com agregação de valor econômico.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei aplica-se aos empreendimentos industriais, Arranjos Produtivos Locais e demais iniciativas produtivas que contribuam para o desenvolvimento econômico do Estado, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º Constituem objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico e da Indústria de Transformação:

- I – promover a agregação de valor à produção industrial no Estado, com estímulo à internalização de etapas produtivas;
- II – fortalecer a base industrial estadual, com ênfase no setor metalmeccânico como elemento estruturante das cadeias produtivas;
- III – estimular a expansão e modernização do parque industrial estadual, mediante a incorporação de tecnologias, processos produtivos avançados e inovação;
- IV – fomentar a competitividade industrial, por meio da melhoria da eficiência produtiva e da racionalização de custos operacionais;
- V – incentivar a geração de empregos qualificados e a formação técnica especializada, alinhadas às demandas do setor produtivo;
- VI – promover a articulação entre setor produtivo e instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao desenvolvimento tecnológico;
- VII – estimular práticas produtivas sustentáveis, com ênfase na eficiência energética, na economia circular e no aproveitamento de resíduos industriais;
- VIII – reduzir a dependência externa de bens industrializados, especialmente aqueles vinculados às cadeias produtivas estratégicas do Estado;
- IX – ampliar a inserção e a competitividade dos produtos industriais mato-grossenses nos mercados interno e externo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico e da Indústria de Transformação observará as seguintes diretrizes:

- I – articulação institucional entre o Poder Público e o setor produtivo, visando à coordenação de ações e à convergência de interesses para o desenvolvimento industrial;
- II – respeito aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da função social da atividade econômica, nos termos da Constituição Federal;
- III – promoção da desconcentração e interiorização da atividade industrial, com estímulo à formação e fortalecimento de polos produtivos regionais;
- IV – aperfeiçoamento do ambiente de negócios, com foco na redução de entraves administrativos e regulatórios e no estímulo à atividade produtiva;
- V – incentivo à inovação, ao desenvolvimento e à difusão tecnológica, como instrumentos de aumento de competitividade;
- VI – valorização e fortalecimento da produção industrial estabelecida no Estado, com estímulo à integração de cadeias produtivas e ao aumento do conteúdo regional;
- VII – integração com políticas públicas de desenvolvimento econômico, industrial, tecnológico e de inovação, de modo a assegurar coerência e complementaridade das ações estatais;
- VIII – promoção da segurança jurídica e da previsibilidade regulatória, como fatores essenciais para atração de investimentos e estabilidade das relações econômicas.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E INDUÇÃO ECONÔMICA

Art. 6º Para a implementação da Política instituída por esta Lei, o Estado poderá adotar, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, instrumentos de fomento e indução econômica voltados ao desenvolvimento do setor metalmeccânico e da indústria de transformação.

§1º Os instrumentos de que trata o caput poderão compreender, de forma isolada ou integrada:

- I – apoio à estruturação, fortalecimento e governança de Arranjos Produtivos Locais;
- II – estímulo à realização de investimentos produtivos, inclusive voltados à implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais;
- III – fomento à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive por meio de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- IV – incentivo à modernização, automação e digitalização dos processos produtivos, com vistas ao aumento da eficiência e da competitividade industrial;
- V – apoio à formação, qualificação e requalificação profissional, alinhadas às demandas do setor industrial;
- VI – estímulo à melhoria das condições de infraestrutura produtiva, logística e tecnológica, necessárias ao desenvolvimento das atividades industriais;
- VII – promoção da inserção competitiva de produtos industriais em mercados regionais, nacionais e internacionais, inclusive por meio de ações de inteligência comercial e apoio à exportação;
- VIII – incentivo à cooperação produtiva, tecnológica e institucional entre empresas, entidades representativas e instituições públicas e privadas.

§2º A adoção dos instrumentos previstos neste artigo poderá ocorrer por meio de programas, ações, convênios, parcerias, incentivos, mecanismos financeiros ou outros instrumentos juridicamente admissíveis, observados os limites orçamentários e legais aplicáveis.

§3º Os instrumentos de fomento e indução econômica deverão, sempre que possível, priorizar iniciativas que promovam maior agregação de valor, inovação tecnológica, integração produtiva e impacto econômico regional.

CAPÍTULO VI DA CONSIDERAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º Os empreendimentos vinculados ao setor metalmeccânico e à indústria de transformação, inclusive aqueles organizados em Arranjos Produtivos Locais, poderão ser considerados, de forma preferencial e justificada, no âmbito da formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, observados os critérios técnicos, a conveniência administrativa e a legislação vigente.

§1º A consideração de que trata o caput poderá ocorrer, entre outros, nos seguintes instrumentos e iniciativas:

- I – programas estaduais de desenvolvimento econômico e industrial;
- II – políticas de incentivo à industrialização e à agregação de valor;
- III – programas de inovação, tecnologia e transformação digital;
- IV – ações e iniciativas voltadas ao aumento da competitividade produtiva.

§2º A aplicação deste artigo observará os princípios da legalidade, isonomia e interesse público, não implicando tratamento automático ou exclusivo.

CAPÍTULO VII DAS COMPRAS PÚBLICAS E MERCADO INSTITUCIONAL

Art. 8º Nos processos de contratação pública, o Poder Executivo poderá considerar, como diretriz, a valorização da produção industrial estabelecida no Estado de Mato Grosso, especialmente de empreendimentos vinculados ao setor metalmeccânico e à indústria de transformação, inclusive aqueles organizados em Arranjos Produtivos Locais.

§1º A diretriz prevista no caput poderá ser operacionalizada mediante a adoção de critérios objetivos de julgamento, condições de participação ou parâmetros técnicos, desde que compatíveis com o objeto da contratação e devidamente justificados no processo administrativo.

§2º Para a aplicação do disposto neste artigo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – a geração de emprego e renda no território estadual;
- II – o conteúdo produtivo local ou regional;
- III – o impacto econômico da contratação;
- IV – a integração com cadeias produtivas estratégicas.

§3º A adoção dos critérios de que trata este artigo observará os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e julgamento objetivo, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

§4º O disposto neste artigo não implicará restrição indevida à competitividade, devendo ser aplicado de forma não discriminatória e compatível com o interesse público.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO A CRÉDITO E INVESTIMENTO PRODUTIVO

Art. 9º O Estado poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, estimular o acesso a instrumentos de financiamento e apoio ao investimento produtivo, destinados à instalação, expansão, modernização e inovação de empreendimentos vinculados ao setor metalmeccânico e à indústria de transformação.

§1º O estímulo de que trata o caput poderá abranger, entre outros:

- I – linhas de crédito e financiamentos de natureza industrial;
- II – instrumentos de capitalização e apoio ao investimento produtivo;
- III – mecanismos de apoio à inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- IV – programas voltados à modernização e aumento da capacidade produtiva.

§2º As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas por meio de articulação com instituições financeiras, agências de fomento, entidades públicas ou privadas e organismos de desenvolvimento, observados os instrumentos jurídicos cabíveis.

§3º A atuação do Estado poderá considerar a viabilidade econômica dos empreendimentos e sua contribuição para a expansão da capacidade produtiva industrial.

§4º A implementação observará os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IX DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Art. 10. O Estado poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, estimular e apoiar iniciativas voltadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no setor metalmeccânico e na indústria de transformação, com vistas ao aumento da competitividade, produtividade e agregação de valor.

§1º As ações de que trata o caput poderão abranger, entre outras:

- I – digitalização dos processos produtivos e adoção de tecnologias industriais avançadas;
- II – automação e modernização das operações industriais;
- III – implementação de soluções associadas à indústria 4.0;
- IV – desenvolvimento de novos produtos, processos e modelos produtivos;
- V – integração tecnológica entre empresas, cadeias produtivas e instituições de pesquisa e inovação.

§2º O estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico poderá ser promovido por meio de articulação com instituições públicas e privadas, programas de fomento, parcerias institucionais e outros instrumentos juridicamente admissíveis.

§3º As iniciativas previstas neste artigo poderão estimular a aplicação de tecnologias industriais e o fortalecimento das capacidades inovadoras no setor produtivo.

CAPÍTULO X DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. O Estado poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, atuar em cooperação com entidades públicas e privadas, com vistas à implementação dos objetivos desta Lei e ao fortalecimento do setor metalmeccânico e da indústria de transformação.

§1º A cooperação de que trata o caput poderá envolver, entre outros:

- I – entidades representativas do setor produtivo;
- II – entidades integrantes do Sistema S;
- III – instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- IV – instituições financeiras públicas e privadas;
- V – organismos nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento.

§2º A atuação cooperativa poderá ocorrer por meio de convênios, acordos de cooperação, parcerias institucionais, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação aplicável.

§3º As iniciativas decorrentes da cooperação institucional deverão, sempre que possível, priorizar a integração de cadeias produtivas, o desenvolvimento tecnológico, a qualificação profissional e a promoção da competitividade industrial.

CAPÍTULO XI DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA PRODUTIVA

Art. 12. O Estado poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, estimular a adoção de práticas produtivas sustentáveis no setor metalmeccânico e na indústria de transformação, com vistas ao aumento da eficiência produtiva, à redução de impactos ambientais e à otimização do uso de recursos.

§1º As ações de que trata o caput poderão abranger, entre outras:

- I – redução, gerenciamento e destinação adequada de resíduos industriais;
- II – reaproveitamento, reciclagem e valorização de materiais e insumos produtivos;
- III – promoção da eficiência energética e do uso racional de recursos naturais;
- IV – adoção de tecnologias e processos produtivos ambientalmente sustentáveis.

§2º As iniciativas previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em articulação com políticas ambientais, energéticas e industriais, bem como com programas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação das ações decorrentes desta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, na forma da legislação vigente.

Art. 14. As disposições desta Lei possuem caráter orientativo e indutor, devendo ser consideradas na formulação e execução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento econômico e industrial.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução, especialmente quanto à definição de critérios técnicos, mecanismos de implementação e instrumentos de articulação institucional.

Art. 16. A aplicação desta Lei deverá observar a compatibilização com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico, industrial, tecnológico e ambiental, bem como com os instrumentos de incentivo já instituídos no âmbito do Estado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma política estruturada de desenvolvimento do setor metalmeccânico e da indústria de transformação, utilizando, dentre outros instrumentos, o fomento aos Arranjos Produtivos Locais industriais, com especial atenção a esse segmento, reconhecido como um dos pilares estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável, a agregação de valor à produção e o fortalecimento da competitividade industrial.

Mato Grosso consolidou-se como uma potência no agronegócio, com elevada capacidade produtiva e protagonismo nacional e internacional. Entretanto, grande parte dessa riqueza ainda se concentra na produção primária, evidenciando a necessidade de avanço na industrialização, diversificação econômica e internalização de cadeias produtivas. Nesse contexto, o fortalecimento do setor metalmeccânico e da indústria de transformação assume papel central, por se tratar de segmento transversal, responsável por fornecer máquinas, equipamentos, manutenção industrial, estruturas metálicas e soluções tecnológicas indispensáveis ao funcionamento e à expansão das atividades produtivas, além de promover a transformação de insumos em bens com maior valor agregado.

A experiência de outros estados brasileiros demonstra que políticas públicas voltadas ao fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (APL's) têm se mostrado instrumentos eficazes para impulsionar o desenvolvimento regional, promover a inovação, estimular a cooperação entre empresas e instituições, e ampliar a competitividade da indústria. O modelo adotado pelo Rio Grande do Sul, por exemplo, evidencia como a atuação coordenada entre o poder público e o setor produtivo pode gerar ganhos expressivos em produtividade, geração de emprego e renda, além de incentivar a modernização tecnológica e a agregação de valor à produção.

O presente projeto foi cuidadosamente estruturado para se adequar à realidade jurídica e institucional do Estado de Mato Grosso, adotando uma abordagem indutora, orientativa e não impositiva, respeitando integralmente as competências do Poder Executivo e os limites da responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não cria despesas obrigatórias, mas estabelece diretrizes claras e seguras para que o Estado possa, de forma estratégica e coordenada, fomentar o desenvolvimento da indústria de transformação, com ênfase no setor metalmeccânico.

Ao priorizar o setor metalmeccânico, especialmente aquele vinculado às cadeias do agronegócio e da infraestrutura, o projeto dialoga diretamente com as vocações econômicas do Estado, criando condições para o fortalecimento de uma indústria local capaz de atender às demandas internas, reduzir custos logísticos, ampliar a geração de empregos qualificados e impulsionar a inovação, contribuindo, ainda, para a consolidação de uma base industrial mais diversificada e resiliente.

Além disso, a proposta estimula a integração entre empresas, instituições de ensino, centros de pesquisa e entidades representativas, promovendo um ambiente favorável à inovação, à qualificação profissional e ao desenvolvimento tecnológico, elementos essenciais para a inserção competitiva do Estado em um cenário econômico cada vez mais dinâmico e exigente, especialmente no contexto da transformação industrial e da incorporação de novas tecnologias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas reconhece a importância estratégica do setor industrial, em especial da indústria de transformação, mas também estabelece um marco institucional moderno, seguro e alinhado às melhores práticas nacionais, capaz de orientar políticas públicas futuras e contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico de Mato Grosso, com geração de valor, emprego e competitividade.



Gerência de Relações Institucionais e Governamentais

A área de Relações Institucionais e Governamentais da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Fiemt) exerce papel estratégico na defesa dos interesses do setor industrial e na consolidação de um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento econômico de Mato Grosso. Sua principal função é atuar como ponte permanente entre a indústria e os Poderes Executivo e Legislativo, acompanhando proposições normativas, políticas públicas e decisões administrativas que impactam direta ou indiretamente a atividade produtiva.

A equipe realiza monitoramento sistemático de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, avaliando riscos, oportunidades e impactos para os diferentes segmentos industriais. Além disso, promove articulação institucional, diálogo técnico e interlocução qualificada com parlamentares, secretarias de Estado, órgãos reguladores e demais entidades representativas, assegurando que as demandas do setor industrial sejam apresentadas de forma fundamentada, propositiva e alinhada às competências constitucionais.

Outro eixo essencial da atuação é a construção da Agenda Legislativa da Indústria, que organiza prioridades estratégicas e sugestões de proposições voltadas à simplificação regulatória, segurança jurídica, competitividade, inovação e sustentabilidade. Ao transformar as necessidades da base industrial em propostas técnicas consistentes, a área de Relações Institucionais fortalece a representatividade da Fiemt e contribui para a formulação de políticas públicas mais eficientes.

A importância da equipe reside, portanto, na capacidade de antecipar cenários, prevenir riscos regulatórios, propor melhorias legislativas e ampliar o diálogo institucional em favor da indústria mato-grossense. Sua atuação qualificada assegura que o setor produtivo tenha voz ativa no processo decisório, promovendo um ambiente de negócios mais estável, competitivo e propício à geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável no Estado.

Equipe:

Aline Y. Yanagui Oliveira

Coordenadora de Relações Institucionais e Governamentais
.....

Thais Daniela Tussolini

Especialista de Relações Institucionais e Governamentais
.....

Alysson Roberto Seiboth

Especialista de Relações Institucionais e Governamentais
.....

Vitória Sacal de Carvalho

Especialista de Relações Institucionais e Governamentais

Contatos:

E-mail: gerig@sfiemt.ind.br

RIG: (65) 3611-1580 (WhatsApp)

Conselhos: (65) 3611-1516 (WhatsApp)

The logo for FIEMT, featuring the letters 'FIEMT' in a bold, white, italicized sans-serif font. A small blue square is positioned above the letter 'I'.

FIEMT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-940